



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.060

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1995

Governador do Estado

ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado

HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Procurador Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública

ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Justiça

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Obras Públicas

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública

ELISA VIANNA SÁ

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

DILERMANDO GUÊDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado

Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Administração, Justiça, Obras
Públicas, Educação, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

LEILÃO Nº 003/95 - AVISO

Do Banco do Estado do Pará S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95 - AVISO DE EDITAL

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 048 e 053/95

- AVISO DE EDITAL

Da Centrais Elétricas do Pará S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95 - AVISO DE EDITAL

Da Junta Comercial do Estado do Pará

PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RECURSOS ORDINÁRIOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS e BOLETINS

Da Justiça Federal

AVISO

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chacó, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 0631 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA - para vigorar a partir de 01 de outubro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição do Estado, e na conformidade do § 2º do art. 77, da Lei nº 5.530 de 13 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$-12,50 (DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA -, para vigorar a partir de 01 de outubro de 1995.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0098502-0

DECRETO Nº 0632 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece forma de pagamento, prazos especiais de recolhimento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO persistirem as dificuldades que o contribuinte de ICMS está enfrentando para o recolhimento do tributo em cota mensal única.

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos contribuintes, parcelar o pagamento do ICMS, relativo aos fatos geradores ocorridos nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1995, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido neste artigo, os contribuintes enquadrados no regime de substituição tributária nas operações interestaduais,

assim como as operações de entradas de mercadorias no território do Estado com antecipação do pagamento do imposto, as sujeitas ao recolhimento da diferença de alíquota e a prazos especiais fixados em decretos e convênios aprovados no CONFAZ.

Art. 2º O saldo devedor do imposto mencionado no artigo 1º será recolhido:

I - relativo ao mês de setembro:

a) até o dia 05 de outubro, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido;

b) até o dia 20 de outubro, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do imposto devido.

II - relativo ao mês de outubro:

a) até o dia 05 de novembro, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido;

b) até o dia 20 de novembro, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do imposto devido.

III - relativo ao mês de novembro:

a) até o dia 05 de dezembro, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido;

b) até o dia 20 de dezembro, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do imposto devido.

IV - relativo ao mês de dezembro:

a) até o dia 05 de janeiro de 1996, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido;

b) até o dia 19 de janeiro de 1996, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do imposto devido.

Art. 3º O exigido do imposto não recolhido nos respectivos prazos será com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outra unidade que venha a ser adotada pela União para pagamento de débitos tributários, acrescido das demais cominações legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0098245-5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 0197/95-CMG DE 27/09/1995
Nº DIAS DE LICENÇA: 60 (SESENTA) DIAS
NOME: SAYONARA STAEEL BRAGA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0002410-016
CARGO: ECONOMISTA
PERÍODO DE GOZO: 02/10 à 30/11/1995
TRÊNIO REFERENTE: 02/01/1992 à 02/01/1995
ROBERTO DA ROCHA KOS - Ten Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP95/0099175-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2312 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9537/95-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.10.94, ODILMA DO SOCORRO AGUIAR GOMES, matrícula nº 5657857-010, do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Angelo Moretti", a contar de 28.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098142-1

PORTARIA Nº 2149 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo art. 55 da Lei Complementar nº 13, de 12.06.93, e,

Considerando as disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 13, de 12.06.93, combinado com o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o requerimento de opção protocolado nesta Secretaria de Estado da Administração, no prazo estipulado pelo art. 55 da Lei Complementar nº 13/93;

Considerando o que dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Proc. nº 2443/94-SEAD,

RESOLVE:

I - Nomear de acordo com o art. 55 da Lei Complementar nº 13, de 12.06.93, ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO, para o cargo de provimento efetivo de Defensor Público de 1ª Entrância, lotado na Defensoria Pública do Estado do Pará.

II - A servidora constante da presente Portaria é garantida a efetividade no cargo de Defensor Público.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 11.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098153-3

PORTARIA Nº 2302 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 9705/95-SEAD,

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0188, de 24.01.92, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, MARICELI DE CAMPOS PARAENSE, mat. nº 5148391-015, ocupante do cargo de Sociólogo, Código GEP-ANSS-616.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098133-5

PORTARIA Nº 2303 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 9705/95-SEAD,

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0188, de 24.01.92, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, MARIA TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 0115355-018, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, Código GEP-ANM-805.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098251-7

PORTARIA Nº 2323 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

Considerando os termos do Proc. nº 5108/95-SEAD,

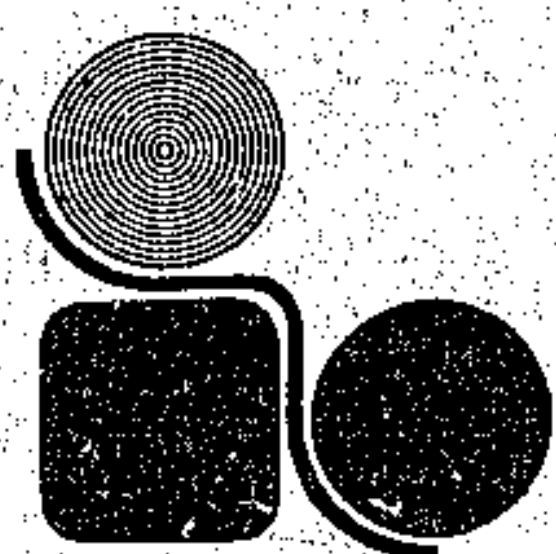
RESOLVE:

Revogar, a contar de 29.09.95, a Port. nº 2201, de 13.09.91, que colocou à disposição, do Hospital dos Servidores do Estado, FRANCISCA SUELY CARMONA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098111-3



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271, próximo a Almirante Barrato
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e R\$ 78,00

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 1761 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7615/95-SEAD.

RESOLVE:

I - Revogar, a contar de 01.08.95, a Port. nº 2968, de 20.12.91, que colocou à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

II - Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, RAIMUNDO SOARES DE SOUZA, matrícula nº 5073995-017, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.08.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098155-3

PORTARIA Nº 1762 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7615/95-SEAD.

RESOLVE:

I - Revogar, a contar de 01.08.95, a Port. nº 0236, de 12.02.92, que colocou à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

II - Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, MARIA DE NAZARÉ DE JESUS DAMÁRIO MATOS, matrícula nº 0304360-016, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.08.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098158-2

* PORTARIA Nº 2060 DE 30 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 8843/95-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Ministério da Fazenda, até ulterior deliberação, MARIA DE NAZARÉ GRELO MIRANDA, matrícula nº 3170373-017, ocupante da Função de Advogado, lotado no Instituto de Terras do Pará, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 29.09.95.

CP95/0098157-2

PORTARIA Nº 2324 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9983/95-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Defensoria Pública do Estado, até ulterior deliberação, MARIA DE FÁTIMA LOBATO DOS SANTOS, mat. nº 0027707/017, ocupante da função de Técnico "A", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.10.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098125-4

PORTARIA Nº 2325 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10030/95-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA, mat. nº 0086398/017, ocupante do cargo de Agente de Eletricidade, código GEP-SO-1.001.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098133-5

PORTARIA Nº 2162 DE 11 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e, Considerando os termos do Proc. nº 2443/95-SEAD.

RESOLVE:

I - Excluir ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO, do anexo da Portaria nº 041, de 10.08.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.530, de 11.08.93, que incluiu a referida servidora na carreira de Defensor Público do 1º Entrância.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098204-8

PORTARIA Nº 2298 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7770/95-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão para a Prefeitura Municipal de Belém, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.01.95, ANTÔNIO SÉRGIO BAYMA AMORIM, matrícula nº 0484244-017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401,

2º grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098244-7

PORTARIA Nº 2299 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9205/95-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão para a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, até ulterior deliberação, MAURO LUCIO CALANDRINI CARDOSO, matrícula nº 0350575-010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, 1º grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098141-6

PORTARIA Nº 2300 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 8748/95-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.09.95, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0825, de 11.05.95, a DAYSE MARIA DOS REIS MENDES, do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0098143-3

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DESIGNAR PARA FG

- PORT. 337 de 28.09.95
NOME DO SERVIDOR: Marluce do Socorro Oliveira dos Santos
MATRÍCULA: 5137845-011
CARGO: Ag. de Portaria LOTAÇÃO: DEPAD
NÍVEL DA FG: FG-4 de Coordenador
DATA DA DESIGNAÇÃO: a contar de 22.09.95
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração/SEAD.

CP95/0098254-4

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO

- PORT. 317 de 26.09.95
NOME DO SERVIDOR: Rosemary da Silva Soares
MATRÍCULA: 0003697-013
CARGO: Ag. Administrativo LOTAÇÃO: DEJUR
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta)
PERÍODO: 02 a 31.10.95
TRIÊNIO REFERENTE: 05.06.89 a 05.06.92 CP95/0098174-2

LICENÇA SAÚDE

- PORT. 328 de 26.09.95
NOME DO SERVIDOR: Syml Aben Athar Zagury
MATRÍCULA: 5151783-017
CARGO: Administrador LOTAÇÃO: CSAARH
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
PERÍODO: 22.08 a 05.09.95 CP95/0098231-5

- PORT. 331 de 27.09.95
NOME DO SERVIDOR: Maria de Lourdes Ribeiro Costa de Oliveira
MATRÍCULA: 0001627-010
CARGO: Ag. Administrativo LOTAÇÃO: DRH
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 39 (trinta e nove) dias
PERÍODO: 15.08 a 22.09.95 CP95/0098250-9

- PORT. 330 de 26.09.95
NOME DO SERVIDOR: Anís Elias Chein Casseb
MATRÍCULA: 0000191-019
CARGO: Ag. Administrativo LOTAÇÃO: DIPES/DEPAD
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta)
PERÍODO: 01 a 30.09.95 CP95/0098257-5

- PORT. 320 de 26.09.95
NOME DO SERVIDOR: Reinaldo dos Santos Barros
MATRÍCULA: 0003476-012
CARGO: Administrador LOTAÇÃO: DIPES/DEPAD
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
PERÍODO: 22.08 a 05.09.95 CP95/0098259-2

- PORT. 319 de 26.09.95
NOME DO SERVIDOR: Venina da Silva Coelho
MATRÍCULA: 0002631-017
CARGO: Administrador LOTAÇÃO: CCRH/DRH
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 20 (vinte) dias
PERÍODO: 02 a 21.08.95

PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA
Diretor do Departamento de Administração, em exercício.

CP95/0098257-7

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA
DO DIÁRIO OFICIAL, LIGUE
(091) 246-7888. Ramal 34

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.
OBJETO: Operacionalização do Projeto Cidadania no Município de Viseu.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 25.09.1995.
NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2007.158148622.025 - Prefeitura de Viseu - 3132 - Natureza de Despesa.
Atividade da SEJU 02074862187 - Implementação do Projeto Cidadania.
Natureza de Despesa 3111 - Diária, no Valor de R\$ 2.440,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais) e 3120.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais).
VALOR: R\$ 3.000,00 (três Mil Reais)
ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA pela SEJU e CARLOS CARDOSO DOS SANTOS pela Prefeitura de Viseu.
TESTEMUNHAS: SANDRA MARIA S. NOBRE e DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA.
CP95/0078239-0

PORTARIA Nº 183 DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 271/94-SEJU, de 30.12.94, que aprovou a Escala de Férias desta Secretaria de Estado de Justiça, para o Exercício de 1995.

RESOLVE:
CONCEDER Férias regulamentares aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, conforme abaixo discriminamos:

Nome do Servidor	Exercício	Período de Gozo
EDNA Mª MARQUES DA COSTA	1995	02.10 à 31.10.95
OSVALDO RODRIGUES LOPES	1995	02.10 à 31.10.95
ANTONIO AUGUSTO V. GAMA	1995	02.10 à 31.10.95
ANA Mª PEREIRA RIBEIRO	1995	02.10 à 31.10.95
LUZIANE Mª PEREIRA MOTA	1995	02.10 à 31.10.95
ROBERTO CARLOS V. GAMA	1995	02.10 à 31.10.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de setembro de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
 Secretário de Estado de Justiça

CP95/0078239-3

PORTARIA Nº 186 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER o servidor JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor Jurídico, matrícula nº 0040088-012, lotado no Departamento Jurídico, para responder interinamente pela Chefia da Divisão de Pesquisa Jurídica, Código GEP-DAS-011.3, desta SEJU, até ulterior deliberação, a contar de 01.10.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de setembro de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.055, de 25.09.95.

CP95/0078253-4

OBS: Retificação da primeira publicação, no Diário Oficial nº 28.029, do Cadastro de Reclamações Fundamentadas do PROCON/PA, tendo em vista incorreção sequencial numérica, sem, contudo, ter alterado a Relação das Empresas.

FORNECEDORES MAIS RECLAMADOS NO PROCON - PARA 11.03.94 A 11.03.95

AREA DE ATUACAO	ANO	
	1994	1995
ALIMENTOS	101	102
ASSUNTOS FINANCEIROS	14	12
CONSORCIOS	11	09
HABITACAO	36	29
PRODUTOS	51	203
SAUDE	13	22
SERVICOS	200	220*
TOTAL	426	597**

FONTE - PROCON-PA.

(*)

OBS: (**) Retificado, tendo em vista que na primeira publicação, Diário Oficial 28.029, o valor estava incorreto na sequência numérica.

AREA DE ATUACAO	ATENDIDA	NAO ATENDIDA
ALIMENTOS	137	
ASSUNTOS FINANCEIROS	19	11
CONSORCIOS	18	05
HABITACAO	23	24
PRODUTOS	234	113
SAUDE	202	98
SERVICOS	319	259
TOTAL	952	510

FONTE: PROCON-PA.

OBS: Assim, temos 397 empresas reclamadas para um total de 1.462 reclamações fundamentadas, sendo 952 Atendidas e 510 Não Atendidas.

AREA DE SERVICOS

RECLAMADO	QTD. RECL	ATENDIDA	
		SIM	NAO
126 - LOJA BENETTON (ART DECOR ARTESANATO E DECORACOES LTDA.)	01	X	
127 - LOJAS AMERICANAS	06	X	
128 - LOJAS IMPERADOR			
129 - LOJAS SANTOS / CGC.: 04908364/0004-78	02		X
130 - LOJAS VISAO / CGC.: 04913596/0001-71	01	X	
131 - L.R.P. - EVENTOS FOTOGRAFICOS	31	01	30
132 - MAGAZIN / CGC.: 05054671/0008-23	01	X	X
133 - MAGNETRON	01	X	
134 - MAGNINI COM. E REPRESENTACAO LTDA. / CGC.: 04137524/0001-98	01	X	
135 - MATA TIMBRES DO BRASIL EXPORTACOES LTDA. / CGC.: 34658294/0001-65	01		X
136 - MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	02		
137 - MAUAN ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	01		
138 - MAX DONINI SERVICOS POSTUMOS LTDA.	02		
139 - MERCADINHO E PANIFICADORA SALVADOR	01		
140 - MERCADINHO SANTA ANASTACIA	01		
141 - MERCANTIL ANDORINHAS LTDA.	01		
142 - MERCADO MUNICIPAL DA ESTRADA NOVA	01		
143 - MERCADO MUNICIPAL DO GUANA	01		
144 - MESBLA / CGC.: 29333655/0007-59	01		
145 - MODAS RIO LTDA.	01		
146 - MOTE / CGC.: 04137524/0001-98	01		
147 - MOTEL ANOUR	01		
148 - MOTEL ELE & ELA	01		
149 - MOTEL ITANARATI	01		
150 - MOTEL JOSE TUPINAMBAS	01		
151 - MOTEL KI-TENTACAO	01		
152 - MOVEIS IDEAL	02		
153 - MULTIFONE / CGC.: 84146448/0001-08	01		
154 - NAFERIO (N.N.S. REFRIGERACAO-ME) / CGC.: 83733899/0001-89	01	X	X
155 - NILO REFRIGERACAO	01		
156 - NORTE ELETROS (COM. DE UTILIDADES DO LAR LTDA) / CGC.: 18731257/0001-40	01		
157 - NORTE FRIO COM. E REPRESENTACAO LTDA. / CGC.: 14055358/0001-94	01	X	
158 - OFICINA ANASTACIA	01		
159 - OFICINA COLORADO	01		
160 - OFICINA DO GAUCHO	01		
161 - OFICINA OLIVEIRA	01		
162 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (CENTRO DE ASSISTENCIA TECNICA) / CGC.: 60502291/0052-98	01	X	
163 - OFEC / CGC.: 04939906/0001-27	01	X	
164 - OTICA FOCAL SPORT	01		
165 - OTOCH MAGAZINE	02	X	
166 - OUTEIRO PRAIA CLUBE / CGC.: 07204431/0049-63	01		
167 - PARACAS	01	X	

168 - PASSAPORTE BRASIL	01		X
169 - PE DO ATLETA (CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA.)	01	X	
CGC.: 29529666/0082-89	08	01	07
170 - PRIB (PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM)			
171 - ROTEIRO REFRIGERACAO LTDA. / CGC.: 05817197/0001-10	01	X	
172 - POUSSADA COLONIAL (SOARES E BATISTA LTDA.) / CGC.: 83674408/0001-76	01	X	
173 - POUSSADA DO FRANCES / CGC.: 63572358/0001-89	01	X	

AREA DE SERVICOS

RECLAMADO	QTD. RECL	ATENDIDA	
		SIM	NAO
174 - POUSSADA EL DORADO	01	X	
175 - RADIOLUX / CGC.: 04921127/0009-40	52		X
176 - RAPIDO EXCELSIOR	01		X
CGC.: 04910163/0001-66			
177 - RAPIDO MARA 16	01	X	
CGC.: 01017201/0003-28	01	X	
178 - RECUPERAL / CGC.: 04761755/0001-60	01		
179 - REFUGIO ESPORTE SAUDE E LASER LTDA. / CGC.: 63670152/0001-11	01		X
180 - REPRESENTACAO DO JORNAL "FOLHA DE SAO PAULO"	01	X	
181 - R.H. MERCANTIL / CGC.: 22914168/0002-80	23		X
182 - RODONAR LTDA.	01	X	
183 - SAEER	05	X	
184 - SAB - SERVICO AUTORIZADO BRASSTEP	01	X	
185 - SEBRAE	01		
186 - SEBRAE - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA-ME	01	X	
CGC.: 04811832/0001-49			
187 - SETEC - SERVICO TECNICO E REP.LTDA. / CGC.: 04790157/0001-26	02		X
188 - SHOPPING DA CARNE (FRIPAGO-FRIGORIFICO ULIANA S/A)	01	X	
189 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO BRAS / CGC.: 04932315/0001-28	02	X	
190 - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELESTE / CGC.: 04255402/0001-98	01	X	
CGC.: 63887756/0001-14			
191 - SOCIEDADE SANTA CRUZ / CGC.: 04741310/0001-18	02	01	01
192 - SONORA COMERCIO LTDA. / CGC.: 49234337/0001-24	02	X	
193 - SORETERIA CAIRU	01	X	
194 - SUPERLOJAS COMERCIO LTDA. / CGC.: 04908356/0001-89	38	01	37
CGC.: 04908356/0006-93	01	X	
195 - SUPERMERCADO ALMIRANTE	01	X	
196 - SUPERMERCADO ASA BRANCA	03	X	
197 - SUPERMERCADO ECONOMICO / CGC.: 13004510/0199-55	13	X	
198 - SUPERMERCADO LIDER	02	X	
199 - SUPERMERCADO NAZARE			
200 - TABA (TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA)	01	X	
201 - TECNORRIO COMERCIO E SERVICO LTDA. / CGC.: 04978997/0001-40	01	X	
202 - TELEBELEM (L.H.A.R.A. REPRESENTACOES LTDA.) / CGC.: 83649970/0001-40	01		X
203 - TELEBOLSA - CONSULTORIA E TELECOMUNICACOES LTDA. / CGC.: 84148907/0001-92	01	X	
CGC.: 04915411/0001-96	03	X	
204 - TELEPARA / CGC.: 04915411/0001-96			
205 - TELEVIDEAS ADMINISTRACAO LTDA. / CGC.: 04915411/0001-96	05	04	01
206 - TIP-TOP TRANSPORTES LTDA.	01	X	
207 - TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. / CGC.: 01016989/0005-18	01	X	
208 - TRANSPORTADORA RODOVIARIA INDEPENDENCIA	01		X
209 - TRANSPORTES TIJUCA LTDA. / CGC.: 49015302/0001-15	01	X	
210 - TROPICAS	01	X	
211 - TUNA LUSO BRASILEIRA	02	X	

AREA DE SERVICOS

RECLAMADO	QTD. RECL	ATENDIDA	
		SIM	NAO
212 - UNANIA	01	X	
213 - UNIBRAS - UNIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA / CGC.: 83366914/0001-06	01	X	
214 - UNIVERSIDADE DO GURI / CGC.: 34876072/0001-75	01	X	
215 - VARIO	01	X	
216 - VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A / CGC.: 60703923/0001-31	01		X
217 - VIDRACARIA MAIZA / CGC.: 63074986/0001-49	01	X	
218 - VIDRACARIA SANTA LUZIA / CGC.: 83270975/0001-67	01	X	
219 - VIBEL-ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E IMOVEIS / CGC.: 04895751/0001-74	02		X
220 - Y YAMADA	04	X	

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
 SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

IRACEMA DO SILVA ARAUJO
 DIRETORA DO PROCON-PA

OBS.: REPUBLICADO POR HAVER SIDO PUBLICADO COM INCORRECAO NA ORDEM SEQUENCIAL NUMERICA, NA AREA DE SERVICOS, APÓS O NUMERO 169. NAO HOUVE ALTERACAO NA RELACAO DAS FIRMAS RECLAMADAS (DOE 28049 - 15.09.95)

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 338 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Repartição, abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Ana Maria Linhares	01.02.94/95	16.10 a 14.11.95
Consuello Marques das Chagas	01.06.94/95	02.10 a 31.10.95
Edna Batista da Silveira	10.01.94/95	02.10 a 31.10.95
Eli Ferreira dos Santos	05.03.94/95	02.10 a 31.10.95
Ilza Anete L. dos Santos	01.04.94/95	02.10 a 31.10.95
Jorge Ramos de Castro	30.06.94/95	02.10 a 31.10.95
José Fabiano P. Rodrigues	07.07.94/95	02.10 a 31.10.95
Lindomar Tavares Gouveia	11.03.94/95	16.10 a 14.11.95
Maria Balbina da C. Mendes	01.07.94/95	09.10 a 07.11.95
Raimundo de J. dos S. Bonfim	25.07.94/95	02.10 a 31.10.95
Raimundo Nonato Marques	29.08.94/95	02.10 a 31.10.95
Rosa Maria Martins Oliveira	13.08.94/95	02.10 a 31.10.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente CP95/0098223-4

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 339 de 28.09.95

SERVIDOR: LÉA VIRGÍNIA CORDEIRO DE VASCONCELOS

MATRÍCULA: 3151948-014

CARGO: ASSESSOR

PERÍODO: 29.09. a 27.11.95

TRIÊNIO: 13.04.74 a 13.04.77 CP95/0098193-1

PORTARIA Nº 345 de 29.09.95

SERVIDOR: RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

MATRÍCULA: 3150887-012

CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS

PERÍODO: 02.10 a 30.11.95

TRIÊNIO: 05.01.87 a 05.01.90

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente CP95/0098156-1

ERRATA

No resultado da Tomada de Preço de Nº 003/95, publicada no Diário Oficial do Estado de nº-28.054 de 22 de setembro de 1995, onde se lê: CARLA N. JORGE MELEM SOUZA, leia-se: VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA - Presidente da Comissão. CP95/0098191-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Oxigimíná, comunica aos interessados que realizará Licitação para fornecimento e instalação do sistema telefônico, em campo na localidade de Oxigimíná, sob regime de empreitada global - Programa Comunitário de Telefonia (PCT). O documento de habilitação e propostas serão abertos no dia 10/11/95 às 9:00 horas na sede da Prefeitura localizada na Praça Santo Antonio nº 11 na cidade de Oxigimíná, Estado do Pará. Melhores informações no mencionado endereço ou através do fone (091) 544-1589.

Oxigimíná, 26 de setembro de 1995
ELIAS DA ROCHA ESTUMANO
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 025, Reg. nº 025, Dia: 02/10/95)

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARABÁ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO VINTE DIAS

O DOUTOR LEONILDES MACEDO SILVA, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª RESPONDENDO PELA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do Cartório do Primeiro Ofício, se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO COM LIMINAR, proc. 113/95, em que figura como exequente BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A, e como executado MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, E, constando dos autos que a executada se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias, de conformidade com r. despacho do teor seguinte: "Expeça-se Edital, prazo de vinte (20) dias, a executada, para querendo, no prazo de três (03) dias alegar sua defesa, dentro do previsto no § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de revelia e confissão.

E, para chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco 1995. Eu, Lucimar Santis Batista, Escrevente Juramentada, este datilografei e subcrevi.

LEONILDES MACEDO SILVA
Juiz de Direito

(Fat. nº 024, Reg. nº 024, Dia: 02/10/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado

Julgamento da proposta relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95-MPPA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às onze horas, na sala de reunião da Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no segundo andar do seu Edifício-Sede, sito em Belém, à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 887/94-PGJ, de 17.10.1994, presentes os seus membros, os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça CARLOS ALBSON PEIXOTO - Presidente, WANDA LUCZYNSKI e GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA - Membros, para leitura do julgamento da proposta apresentada pela única empresa habilitada à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95-MPPA.

Presente o representante da empresa FACIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - ROGERIO DELCARLOS MENDONÇA. Foi declarada vencedora a única empresa habilitada, FACIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, remetendo os autos do presente licitação à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, para homologação. E, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

Carlos Albson Peixoto
CARLOS ALBSON PEIXOTO
Presidente

Wanda Luczynski
WANDA LUCZYNSKI
Membro

Geraldo Magela Pinto de Souza
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Membro

HOMOLOGO.
Em 17/95

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0098277-3

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 1054/95

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, os Procuradores de Justiça CARLOS ALBSON PEIXOTO, GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA e WANDA LUCZYNSKI de Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público, designados pela Portaria nº 887/94-PGJ de 17.10.94, a partir de 30.09.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de setembro de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPPO
Procuradora-Geral de Justiça CP95/0098230-2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão nº 14.249

Proc. nº : 815/94

Autos de : Investigação Judicial

Representante: Luciano Peres Marques

Representado: Coligação União pelo Pará

Objeto : Sobre afirmação, pelo representante, de prática de crime eleitoral, pelo representado, União pelo Pará

Origem : Requerimento de 12.08.94, do representante

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Representação. Investigação Judicial. Crime Eleitoral praticado por Prefeito. Illegitimidade do representante por não estar enquadrado entre os legitimados pela Lei. Lei Complementar 64/90 artigo 22. Representação improcedente por falta de legitimidade.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer da representação nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de agosto de 1995.

aa)- Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.302

Proc. nº : 783/95

Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva

Interessado : Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará

Referência : Município de Óbidos

Origem : Requerimento datado de 29.08.95, do interessado

Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Partido Político. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Formalidades legais devidamente cumpridas. Deferimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. nº 783/95

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.

DIRETÓRIO: Areolino Silva dos Santos, Raimundo Nascimento Corrêa, Zélia Souza Araújo, Raimundo Cardoso de Araújo, Oscar Benjes Gomes, Basílio dos Santos Oliveira, João Batista Tavares, Maria Eufácia da Costa Brito, Alexandrina Sarraf Oliveira, Juvenina de Lisboa Batista, Valdomiro Soares Batista, Manoel Batista Barbosa, José de Oliveira Ribeiro, Vândir Pereira Ribeiro, José Mauro Lima de Carvalho.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: Ricardo Perela Ribeiro, Maria Felza de Siqueira Moda, Maria Dileine da Moda Corrêa, Déniz Maria Ferreira Moda, Maria Marly Araújo de Carvalho.

DELEGADOS A CONVENÇÃO ESTADUAL: Francisco da Gama Cardoso.

SUPLENTE DE DELEGADO: Guilherme Santos de Sousa.

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL:

Presidente : Raimundo Nascimento Corrêa
Vice-Presidente : Zélia Sousa de Araújo
Secretário Geral : Raimundo Cardoso de Araújo
Tesoureiro : Oscar Benjes Gomes
Lider da Bancada : Areolino Silva dos Santos.

Acórdão nº 14.304

Proc. nº : 763/95

Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva

Interessado : Partido Popular Socialista-PPS

Referência : Município de Marabá

Origem : Requerimento do interessado

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Pedido Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Partido Popular Socialista-PPS - Município de Marabá. Convenção realizada sem o número de filiados mínimos necessário. Desatendimento ao quorum mínimo exigido por lei para realização da eleição. Indeferimento do pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Resolução nº 1539

Proc. nº : 853/95

Autos de : Pedido de Averbação de Tempo de Serviço.

Interessado : Plínio Alves da Silva Filho, servidor efetivo do TRE.

Relatora : Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: Averbação de Tempo de Serviço prestada à empresa privada. Deferimento, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1995.

aa)- Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente e Relatora, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE: RAIMUNDO SEVERINO DE FREITAS, brasileiro, casado, filho de Henrique Severino de Freitas e Isabel Florina da Silva, atualmente residente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória de 3 anos e 6 meses de reclusão, proferida nos autos da Ação Criminal nº 00.34660-D, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra Raimundo Severino de Freitas e outros

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 1º de setembro de 1994.

Null

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 90.1341-0 ref. ao Inquérito Policial Nº

029/90-DPF-2/STM/PA

OBJETO DO LEILÃO: Uma porção de ouro azougado, peso: 4,8 g (quatro grammas e oito décimos), valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); ambas apreendidas nos autos do inquérito policial em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 4 de setembro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

REFERÊNCIA: Inquérito Policial Nº 028/92-DPF/Marabá

OBJETO DO LEILÃO: a) uma barra de ouro, peso: 44,2 g (quarenta e quatro gramas e dois décimos), valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) b) uma porção de ouro azugado, peso: 9,97 g (nove gramas e noventa e sete centésimos), valor R\$ 90,00 (noventa reais); ambas apreendidas nos autos do inquérito policial em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 4 de setembro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE: AMADA MARTINS DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, filha de Francisco Solano de Oliveira e Constância Martins de Oliveira, nascida em São Caetano de Odivelas-PA, aos 6 de janeiro de 1941, portadora de Carteira de Identidade nº 1340149-SSP/PA, outrora residente na Trav. Lauro Sodré, Pass. Martins, 16, Terra Firme, Belém-PA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória de 5 anos e 4 meses de reclusão, multa e perda do cargo de tabelião do Cartório da Vila Perseverança, pela violação do art. 171, § 3º, c/c o 71, ambos do CPB, proferida nos autos da Ação Criminal nº 00.32507-4, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra Deodato da Costa Monteiro e outros.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 8 de setembro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 526

EXPEDIENTE DE 08.09.95

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1174-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executados : Carlos Alberto de Souza e outro
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.149-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Manoel Raimundo Moraes da Silva
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1287-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executados : Polo Engenharia Ltda e outros
Despacho : Vista à CEF sobre fls. 43/52.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.4975-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : José da Silva Aguiar
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.4686-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executada : Maria Dinalva Rodrigues de Souza
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2928-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Marl Rocha dos Santos
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1039-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executada : Maria Julia Mendes
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1204-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : João Jorge Silva
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2387-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executada : Marinete da Silva Lima
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2456-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Nildo Mendes Lopes
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.3014-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executado : Mauro Monteiro dos Santos
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.410-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Francisco de Assis Oliveira da Costa
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1262-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executados : Maria Mota da Silva e outro
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2511-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hilderaldo Luiz de Sousa Machado
Executado : Pedro dos Santos Nascimento
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2453-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Kleber Mendes dos Santos
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2403-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executada : Mariúcia Aquino Soares
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2200-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executado : Josefa Camilo de Freitas
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1650-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executada : Thereza Pinto Ramos
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1030-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executada : Marileide Pereira Torres
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1424-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes

Executado : Antônio Carlos Soares de Souza
Despacho : Vista à CEF

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1130-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executado : Domingos Pereira Miranda
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.833-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executada : Eliene Pereira
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.5003-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Executado : Rainerio Antônio Cesar da Silva
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.4530-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Executado : Ronilson Ribeiro da Silva
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.630-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executados : Maria de Nazaré Rodrigues Saraiva e outro
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.4519-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Melina Russelakis Cameiro
Executados : Nelson Natividade da Silva e outro
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.3820-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho
Executado : Cláudioilson de Souza da Silva
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.3791-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hilderaldo Luiz de Souza Machado
Executada : Tereza Cristina Barbosa de Melo
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.3029-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Amélia Maia Franco
Executados : Dinalva Ramos Carvalho e outro
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.3016-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executado : Daniel Denes Moura Viana
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.366-8
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Elizomar Hartherly Galvão
Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 29. 2. Vista à CEF sobre a certidão de fl. 27/v. in fine.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 90.1832-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Executados : Umbelino José de Oliveira Filho e outro
Despacho : Suspendo a execução pelo prazo de 30 dias.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.4400-1
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executada : Francilene Moreira da Silva
Despacho : Suspendo a execução pelo prazo de 60 dias.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 95.2196-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Rosilene Silva de Souza
Executada : Maria Andréia Marques Vieira
Despacho : Suspendo a execução pelo prazo de 06 meses.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.4394-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Executados : Merlan Iraci da Silva Castro e outro
Despacho : Vista à CEF sobre fl. 27/v.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.4412-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executados : Alvaro Carlos de Matos Ferreira e outro
Despacho : Vista à CEF sobre fl. 28/v.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.4429-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
Executados : Jonas Silva dos Santos e outro
Despacho : Vista à CEF sobre fl. 28.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.3379-2
Requerentes : Lige Maria Neri Lopes e outros
Advogada : Eliete de Souza Colares
Requerido : Caixa Econômica Federal
Despacho : Indefero o pedido de depósito retro, visto que o processo já se encontra sentenciado, havendo sido revogada a medida liminar.

SENTENÇAS

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.1788-0
Requerentes : Edilson Modesto Correa e outro
Advogada : Regina Márcia Raiol Lima
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a medida cautelar e revogo a liminar deferida. Custas pelos requerentes, que pagarão à CEF, honorários advocatícios de R\$ 100,00, nada devendo à união, pois esta apenas pediu exclusão do feito.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o apelante, para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 10, inciso II, da Lei nº 6.032/74), pagar as custas da apelação (cuja conta segue indicada), sob pena de deserção:

CLASSE 05008 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Nº : 00.34827-9
Embargante : Banco do Estado do Pará S/A
Advogado : Manoel José Monteiro Siqueira
Embargados : Fazenda Nacional e outro
Advogado : Dênio Silva Thê Cardoso
Conta : R\$ 43,78 (quarenta e três reais e setenta e oito centavos)
(B.Reg.176)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 527

EXPEDIENTE DE 11.09.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.4997-6
Autora : Ruth Helena de Almeida Mendonça
Advogada : Célia Regina do Vale Haber
Réu : União Federal
Advogado : Geraldo Braz de Oliveira
Despacho : Vista às partes sobre as certidões de fls. 68

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 95.3227-9
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Aviz Tur Ltda
Despacho : 1. O processo já se encontra sentenciado, 2. Desentramem-se as peças de fls. 11 a 18 e devolvam-se.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.4444-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Graciane da Mota Costa
Executado : Orivaldo Soares da Costa
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2929-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Maria Amélia Maia Franco
Executados : Maria do Carmo Reis Bezeira e outro
Despacho : Suspensa-se a execução até 08.07.96

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.159-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : José Ailton Farias da Costa
Despacho : Vista à CEF.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 91.2190-3
Autor : Ministério Público Federal
Réus : José Rodrigues de Freitas e outro
Advogado : Teodomiro Canuária Filho
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499 do CPP.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.758-0
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Raimundo Cesar Oliveira Costa e outros
Advogados : Osvaldo Nascimento Genu e Simão Bentes
Despacho : 1. Designo as datas abaixo para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia: a) dia 6 de novembro vindouro, às 15 horas, para a oitiva de Paulo Sérgio Azevedo Franco, Antônio Fabiano Coelho e Maria Lúcia Palermo Coelho. b) dia 7 de novembro vindouro, às 15 horas, para a oitiva de Elcio Souza dos Anjos e Stela Regina Soares de Brito. 2. Depreque-se à Seção Judiciária do Rio de Janeiro e à Comarca de Vigia-PA a oitiva das testemunhas Sílvia Mutran Mendonça e Francisco Siqueira Coelho, respectivamente.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 93.2719-0
Autora : Nello Jose Chaar da Silva
Advogado : Carlos Henrique de Oliveira
Réu : União Federal
Advogado : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2. Vista à apelada para contra-arrazoar o recurso, no prazo legal, querendo.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 95.5615-1
Requerente : Hospital Nossa Senhora de Nazaré Ltda
Advogado : Francisco Rocha Júnior
Requerido : INSS
Decisão : (...) Isto Posto, indefiro o pedido de reconsideração. Chamo o feito à ordem, para tomar sem efeito a determinação de notificar a autoridade impetrada, que consta na decisão de fls. 36, visto que não se trata de Ação de Mandado de Segurança. Citem-se.

CLASSE 09008 - INQUÉRITO

Nº : 93.405-0
Autor : Ministério Público Federal
Indiciado : Arquivamento IPL nº 005/93-SR/DPF/PA
Decisão : Vistos, etc. (...) Assim, nos termos do parecer ministerial, que adoto, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais e as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 95.3425-5
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Costa e Nery Ltda
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes.

CLASSE 09009 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS

Nº : 95.6411-1
Autor : Agenaldo Alexandre dos Santos Cardoso
Advogados : Camen Oliveira de C Carvalho e outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro o pedido de restituição, pois há de ser apreciado pela autoridade fiscal.

(G.Reg.250)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº127/95.

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem, ou dele notícias tiverem que no dia 20.10.95 às 13:50 horas, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por MARGIO JOSÉ DE LIMA SOUZA, contra DANTAS E CIA - LTDA., executada, nos autos do Processo nº. 1ª-JCJ-375/95, bens esses que são os seguintes: " 01-(Um) Aparelho de som PHILIPS na cor preta, contando toca disco, rádio equalizador, cassete deck duplo, rack e duas caixas acústicas modelo, AS205, no estado, avaliado em R\$-250,00 01-(Um) Aparelho de TV Marca TOSHIBA, colorido, de 17 polegadas, gabinete de madeira, no estado, avaliado em. R\$-250,00 01-(Um) Conjunto da mesa com seis cadeiras em madeira, no estado, avaliado em. R\$-300,00

01-(Uma) Geladeira Marca CONSUL biplex, cor branca, no estado, avaliada em. R\$-500,00
VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES. R\$-1.300,00
(HUM MIL E TREZENTOS REAIS). * * * * *

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de deverá garantir o lance com o sinal correspondente de 20%(VINTE POR GENTO) do seu valor. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. F. Pedro I, 750 - 3º Bloco, 2ª Andar. * * * * *

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, *(JOSE MARIA BRUNO)*, lavrei o presente. E, eu *(RAIMUNDO NONATO DA SILVA)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * *

A O J U I Z:

WESLEY O. COLLYER

Juiz do Trabalho, Substituto, na
Presidência da 1ª-JCJ- da Belém.

(G.Reg.587)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica C. S. CAR-GOSERVICE, Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCJ-792/95 em que é Reclamante CARLOS ALBERTO VALENTE E OUTROS, CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$ 1.908,00 (HUM MIL NOVECIENTOS E OITO REAIS), caso não pague e nem garante a Execução será penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido:	R\$-	1.272,00
Juros de Mora:	R\$-	
FGTS	R\$-	
Multa	R\$-	636,00
Valor Pago	R\$-	
TOTAL DEVIDO:	R\$-	1.908,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz Presidente

(G. Reg. - nº 485)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica PROJETOS ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS LTDA., Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCJ-408/95 em que é Reclamante ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA, CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$ 512,67 (QUINHENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), caso não pague e nem garante a Execução será penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido:	R\$-	444,42
Juros de Mora:	R\$-	13,08
FGTS	R\$-	32,23
Multa FGTS + 40%	R\$-	12,89
Custas	R\$-	10,05
TOTAL DEVIDO:	R\$-	512,67

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz Presidente

(G. Reg. - nº 486)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica SERVIÇOS GERAIS LTDA., Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCJ-2382/92 em que é Reclamante JORGE DA CUNHA TEIXEIRA, CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$ 4.573,09 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), caso não pague e nem garante a Execução será penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido:	R\$-	3.139,48
Juros de Mora:	R\$-	1.106,16
FGTS	R\$-	201,55
Multa FGTS + 40%	R\$-	80,62
Valor pago:	R\$-	
Custas	R\$-	45,28
TOTAL DEVIDO:	R\$-	4.573,09

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz Presidente

(G. Reg. - nº 502)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-802/94 em que é Reclamante ANTONIO ADESIO MONTEIRO DA PAIXÃO SANTOS, CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$ 1.078,33 (HUM MIL SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) caso não pague e nem garante a Execução será penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido:	R\$- 848,20
Juros de Mora:	R\$- 129,72
FGTS	R\$- 56,62
Multa FGTS + 40%	R\$- 22,65
Custas	R\$- 21,14
TOTAL DEVIDO:	R\$-1.078,33

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz Presidente

(G. Reg. - nº 483)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado PAULO ANDRE CONCEIÇÃO, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, reclamante nos autos do processo 3ª JCI-688/95, em que é reclamado PARAENSE TRANSPORTES AERÉOS S/A, para PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL NA PRÓXIMA AUDIÊNCIA relativa ao processo supra, a ser realizada no dia 19.10.95, ÀS 14:15 HORAS, sob pena de confissão. Secretária da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de setembro de 1995.

GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE

Diretora de Secretaria da

3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 465)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSIAS FREITAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo Nº 3ª JCI-687/95, em que é reclamada PARAENSE TRANSPORTES AERÉOS LTDA, para prestar depoimento pessoal na próxima audiência, que será realizada no dia 19.10.95 às 14:30 horas, para prosseguimento.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de setembro de 1995.

GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE

Diretora de Secretaria da

3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 491)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 03 de novembro de 1995 às 14:30 hs. na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-1900/91, em que são partes: JOSÉ SANTANA SANTOS, exequente, e ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, executada, constantes de: "01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "PLÁCIDO CASTRO" TIPO CHATINHA, MOTORIZADA, COMPRIMENTO 46,50 METROS, BOCA 8,00 METROS, PONTAL 1,40 METROS, CALADO 1,00 METRO, VELOCIDADE 8,4 NÓS, TONELAGEM BRUTA (TAB) 337,28, TONELAGEM LÍQUIDA (TDW) 26,83, CAPACIDADE DE CARGA 60 TONELADAS, INSCRIÇÃO Nº 021-014287, REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO Nº 8240, EQUIPADA COM 02 (DOIS) MOTORES PRINCIPAIS, POTÊNCIA DE 400 HP, DOIS MOTORES AUXILIARES, POTÊNCIA 40/38 HP, MATERIAL DO CASCO, AÇO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, ANO DE CONSTRUÇÃO 1955, EM BOAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE". AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 19 de Setembro de 1995. Eu, José Humberto Ribeiro Martins, acadêmico-estagiário, datilografei. E eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 492)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 03 de novembro de 1995 às 14:00 hs. na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-2236/91, em que são partes: MOACIR PEREIRA MONTEIRO FILHO, exequente, e ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, executada, constantes de: "01 (UMA) EMBARCAÇÃO DENOMINADA "PLÁCIDO CASTRO" TIPO CHATINHA, MOTORIZADA, COMPRIMENTO 46,50 METROS, BOCA 8,00 METROS, PONTAL 1,40 METROS, CALADO 1,00 METRO, VELOCIDADE 8,4 NÓS, TONELAGEM BRUTA (TAB) 337,28, TONELAGEM LÍQUIDA (TDW) 26,83, CAPACIDADE DE CARGA 60 TONELADAS, INSCRIÇÃO Nº 021-014287, REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO Nº 8240, EQUIPADA COM 02 (DOIS) MOTORES PRINCIPAIS, POTÊNCIA DE 400 HP, DOIS MOTORES AUXILIARES, POTÊNCIA 40/38 HP, MATERIAL DO CASCO, AÇO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, ANO DE CONSTRUÇÃO 1955, EM BOAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE". AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 19 de Setembro de 1995. Eu, José Humberto Ribeiro Martins, acadêmico-estagiário, datilografei. E eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 493)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa CONSTRUTORA GRÃO PARA LTDA. (reclamada-executada) e LAURO MEDEIROS DA SILVA (litisconsorte), que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCI 0124/95, em que é reclamante: HILDEBRANDO MENDONÇA SERRA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.193,36 (HUM MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), correspondente as seguintes parcelas:

Principal	R\$- 962,42
Juros de mora	R\$- 60,60
F.G.T.S.	R\$- 146,94
Custas	R\$- 23,40

TOTAL DEVIDO R\$- 1.193,36

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE

Diretora de Secretaria

(G. Reg. - nº 494)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, Nº 0077/95

Com o prazo de 20 (VINTE) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 24/10/95, às 15:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCI-0123/95, entre partes: FABRÍCIO BOMBONATO exequente, e CETENCO ENGENHARIA S/A, executada, bens esses a seguir descritos:

- UMA "VIBRO ACABADORA DE ASFALTO", MARCA "HIPER/CIFAL" MODELO V.D.A. 214 Nº DE SÉRIE 050.790. ANO 1990, NO ESTADO.

VALOR ATRIBUÍDO: R\$-35.000,00

- UM ROLO DE PNEUS, MARCA "TEMA-TERRA" MODELO SP-8000, Nº DE SÉRIE 938V, ANO 1990, NO ESTADO.

VALOR ATRIBUÍDO: R\$-15.000,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-45.000,00

(QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deve presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, Jordane da Silva Miranda, Estagiário, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho, Presidente

da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 420)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiza do Trabalho substituta, no exercício da Presidência da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER pelo presente EDITAL fica notificada SANCASS ITINERANTE LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 12ª JCI-0991/95, em que os reclamantes JOÃO ELIAS FERREIRA NAIF, ANTONIO CORREA DA SILVA, LAERCIO ALVES DA SILVA e VALMIR RODRIGUES FERREIRA, para tomar ciência da sentença de fls. 60/63, dos referidos autos, cuja conclusão e a seguinte: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, SEM DIVERGÊNCIA, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A PARCELA HORAS EXTRAS-RESCISÃO NOS TERMOS DO ART. 267, I C/C 295 PARÁGRAFO ÚNICO, I DO CPC E, NO MÉRITO JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA SANCASS ITINERANTE LTDA A PAGAR AOS RECLAMANTES: JOAO ELIAS FERREIRA NAIF, ANTONIO CORREA DA SILVA, LAERCIO ALVES DA SILVA e VALMIR RODRIGUES FERREIRA, OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PREVIO; FERIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3; DECIMO TERCEIRO PROPORCIONAL; SALDO DE SALÁRIOS (36 DIAS); ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO; FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO ADICIONAL; MULTA DA CLÁUSULA 25 DA CONVENÇÃO COLETIVA; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TODO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESSE FIM SE FIXA EM R\$ 4.000,00. CIENTES OS RECLAMANTES, NOTIFICAR A RECLAMADA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juiza do Trabalho substituta

na Presidência da 12ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 421)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTAREM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor RAIMUNDO RODRIGUES ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos da ação Trabalhista 109-820/95, que foi interposto Recurso Ordinário no aludido processo, por Centrais Elétricas do Para S/A, litisconsorte, em que RAIMUNDA EUNICE ALVES DA SILVA, é reclamante, tendo o referido reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para contraminutar o Recurso Ordinário querendo.

Secretaria da JCI de Santarém, aos Dezoito (18) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu Edilson Pantoja Figueira, Atendente Judiciário, datilografei. E eu Jose Osvaldo Farias Vieira, Diretor de Secretaria da JCI de Santarém-Pa.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGCSA

Juiza Presidente

(G. REG. Nº 418)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, com endereço a Garimpo Água Branca - Pista Velha - Município de Itaituba-Para, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$-1.325,03 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRES CENTAVOS) de principal (e custas) devido(s) no processo nº JCI-ITB-0267/95, entre partes: RAIMUNDO NONATO SILVA ALVES, exequente e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA, executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente PENHORA em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, e lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1995. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção, datilografei. E eu, Jose Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

Presidente da JCI de Itaituba

(G. REG. Nº 417)

PROC: 0062/95

MCP: 0093/95

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de 10 de 1995, às 10 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, 126 - Centro - Itaituba/PA, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por LUIZ DOMINGOS CARDOSO, contra MARIA IRIS MORAES MOURA bens esses encontrados à disposição desta Junta, sob a guarda da executada e que são os seguintes:

01 (um) par de máquinas, sendo um de marca YANMAR, 18 e o outro Agrale 27, funcionando no bairro do Sucuba, Jardim do Ouro, avaliado em R\$-350,00 (Trezentos e cinquenta reais). Em tempo Agrale 27 ref. GJ 0096 e o YAMAR 18 ref. 1848/320.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Itaituba, 20 de setembro de 1995. Eu (EDUARDO COELHO DE MIRANDA) Assistente Chefe da Seção de Execução datilografei. E eu, (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES) Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevo.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 522)

EDITAL E NOTIFICAÇÃO

(PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica notificado o Sr. MANOEL PEREIRA VALENTE, residente e domiciliado no Garimpo do Centrinho, Município de Jacareacanga(Pa), atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de RECLAMADO no Processo JCI/ITB nº 0546/95, em que GERCIVALDA MÁXIMA CAMPOS DO NASCIMENTO é a reclamante, para ciência do conteúdo do TERMO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA apresentado pela reclamante supra, constante do seguinte teor:

"- SALDO DE SALÁRIO DE 70 GRAMAS DE OURO ILÍQUIDO

- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ILÍQUIDO"

O reclamado fica também notificado a comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba(Pa), à Trav. Justo Chermont, 126 - Centro, Itaituba(Pa), às 08 (oito) horas e 15 (quinze) minutos, do dia 11 (onze) de outubro de 1995, à audiência relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento à referida audiência importará julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria em litígio.

Nessa audiência é facultado ao reclamado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tiver conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba(Pa), aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (FELIPE ABDIAS P. DE SOUSA) Aux. Jud. Assist. Chefe da S. de Processos em geral datilografei. E eu (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES) Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 516)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. SEGUROS PRIV. CAPIT. E DE AGENTES AUT. DE SEC. PRIV. E DE CRED. E EM EMP. DE PREVID. PRIV. NO EST. DO PA. (SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ). ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Em conformidade com o Estatuto em vigor, e através do presente Edital, convocamos os associados desta Entidade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem Extraordinariamente, em primeira convocação, às 18:00 horas, no dia 05 de outubro de 1995, na Sede Social do Sindicato a Av. Senador Lemos, 41 - Belém-Pa., e se não houver número legal, em segunda convocação, no mesmo dia e local, às 18:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO. Belém-PA., 29 de Setembro de 1995. JOSÉ ELIAS DA COSTA MARTINS - PRESIDENTE.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0009

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.060

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 195/95, DE 25.09.95
NOME: MÁRIO NAZARENO CORREA DO NASCIMENTO - Matr. 0006991-015-Motorista
LOCAL: Santa Izabel
PERÍODO: 26.09.95 a 27.09.95 CP 95/0001543-2

PORTARIA Nº 196/95, DE 25.09.95
NOME: JUREZ ETELDIO DA COSTA - Matr. 0005738-017-Chefe Div. Obras
PAULO ELIAS DIAS RODRIGUES - Matr. 5234794-015-Motorista
LOCAL: Curuçá
PERÍODO: 16.10.95 a 17.10.95 CP 95/0003333-1

PORTARIA Nº 197/95, DE 25.09.95
NOME: JUREZ ETELDIO DA COSTA - Matr. 0005738-017-Chefe Div. de Obras
LOCAL: Belém
PERÍODO: 18.10.95 a 25.10.95 CP 95/0003337-3

PORTARIA Nº 198/95, DE 27.09.95
NOME: ANTONIO LEMOS DA SILVA - Matr. 5703889-011-Assessor
WALACE FERREIRA DE MELO MORAIS - Matr. 5310784-011-Aux. de Engenharia
JOÃO BATISTA DE ALENCAR E SILVA - Matr. 0003665-012-Motorista
LOCAL: Salinópolis
PERÍODO: 04.10.95 a 05.10.95 CP 95/0003522-2

PORTARIA Nº 200/95, DE 28.09.95
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINHO - Matr. 5633147-012-Engº Civil
LOCALS: Ostras do Pará e Ouralirto
PERÍODO: 16.10.95 a 24.10.95 CP 95/0003447-3

PORTARIA Nº 201/95, DE 28.09.95
NOME: MARCO ALBERTO DE LIMA - Matr. 0006025-015-Engº Civil
LOCALS: Marabá, Eldorado do Carajás, Tailândia e Bom Jesus do Tocantins
PERÍODO: 02.10.95 a 08.10.95 CP 95/0003515-2

PORTARIA Nº 203/95, DE 28.09.95
NOME: DOUGLAS ALESSANDRO DOS SANTOS - Matr. 0005347-013-Motorista
LOCAL: Belém
PERÍODO: 08.10.95 a 09.10.95 CP 95/0003535-3

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 199/95, DE 28.09.95
NOME: Regina Cleide de Souza Lima - Matr. 0005699-016-CARDO Ag. Administrativo - PERÍODO AQUISITIVO: 21.01.90 a 21.01.94 - PERÍODO DE USO: 02.10.95 a 30.11.95
Eder Kennedy Pereira de Souza - Matr. 0005698-018 - CARDO: Agente Administrativo - PERÍODO AQUISITIVO: 18.03.83 a 18.03.85 - PERÍODO DE USO: 02.10.95 a 30.11.95
Heloísa Moreira Arruda - Matr. 0005793-013 - CARDO: Arquiteto - PERÍODO AQUISITIVO: 11.07.91 a 11.07.94 - PERÍODO DE USO: 01.09.95 a 30.10.95 CP 95/0003443-7

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 202/95, DE 29.09.95
NOME: JUREZ ETELDIO DA COSTA - Matr. 0005738-017 - Chefe da Div. de Obras
EXERCÍCIO: 1995 CP 95/0003537-1

(Fat. nº 014, Reg. nº 014, Dia: 02/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 159/95.
FIRMA(VENCEDORA): EXPOENTE COMERCIAL. ITEM: 02, 03, 04, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 26, 30.
FIRMA(VENCEDORA): PAPEL 100 PAUTA. ITEM: 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 23, 27, 28, 29, 32 e 33.
FIRMA(VENCEDORA): ZALUSO. ITEM: 01, 05, 13, 14, 21, 22, 24, 25 e 31.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.
Belém, 29 de setembro de 1995. CP 95/0003544-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 157/95.
FIRMA(VENCEDORA): EXPOENTE COMERCIAL. ITEM: 10 e 18.
FIRMA(VENCEDORA): B.R.S. ITEM: 05, 07, 16, 25 e 31.
FIRMA(VENCEDORA): VIETRA E NEVES. ITEM: 02, 03, 04, 11, 13, 20, 24 e 29.
FIRMA(VENCEDORA): STOCK. ITEM: 01, 06, 17, 22, 23, 27 e 30.
FIRMA(VENCEDORA): PAPELARIA CARLOS GOMES. ITEM: 08, 15, 21, 26 e 32.
FIRMA(VENCEDORA): MÍDAS COMERCIAL. ITEM: 33.
FIRMA(VENCEDORA): ZALUSO. ITEM: 09, 12, 14, 19 e 28.
PRESIDENTE: ANELIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA.
Belém, 29 de setembro de 1995. CP 95/0003544-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 046/95.
FIRMA(VENCEDORA): ZALUSO. ITEM: ÚNICO.
PRESIDENTE: ANA SELMA CASTANHEIRA GONÇALVES.
Belém, 29 de setembro de 1995. CP 95/0003545-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 043/95.
FIRMA(VENCEDORA): MASTER. ITEM: 07.
FIRMA(VENCEDORA): SHERPA. ITEM: 75.
FIRMA(VENCEDORA): ENDICON. ITEM: 04, 43, 44, 52, 53, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71 e 79.
FIRMA(VENCEDORA): ELETROLUZ. ITEM: 10, 11, 12, 13, 17, 29, 31, 32, 59, 73, 74, 85 e 88.
FIRMA(VENCEDORA): BRAGA S.S. ITEM: 33.
FIRMA(VENCEDORA): PL.DIST.LIMITADA. ITEM: 01, 05, 06, 15, 19, 20, 21, 27, 16, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 72, 78, 81, 83, 84.

FIRMA(VENCEDORA): H.S.IND.DIST. ITEM: 51, 55, 58, 70, 82 e 89.
FIRMA(VENCEDORA): FERRAMAQ. ITEM: 56, 80 e 87.
FIRMA(VENCEDORA): BRUNEL. ITEM: 22, 60, 86 e 90.
FIRMA(VENCEDORA): REFLECTOR. ITEM: 02, 03, 08, 09, 14, 18, 23, 25, 26, 28, 30, 34, 57, 61, 62 e 76.
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO.
Belém, 29 de setembro de 1995. CP 95/0003543-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 044/95.
FIRMA(VENCEDORA): FERRAMAQ. ITEM: 04, 10, 11, 14, 15, 25, 26, 28, 29, 34, 40, 41, 53, 55, 59, 70, 75, 79, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 92, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 126, 128, 136.
FIRMA(VENCEDORA): CORINGA. ITEM: 05, 13, 46, 50, 72.
FIRMA(VENCEDORA): OPLINA. ITEM: 01, 02, 03, 17, 48, 49, 52, 68, 69, 127.
FIRMA(VENCEDORA): BRUNEL. ITEM: 06, 09, 21, 22, 32, 33, 51, 58, 62, 63, 65, 66, 71, 73, 82, 85, 90, 91, 93, 95, 111, 113, 114, 117, 119, 120, 121, 123.
FIRMA(VENCEDORA): PROCON. ITEM: 07, 08, 12, 16, 20, 27, 30, 31, 37, 38, 39, 54, 56, 60, 61, 94, 108, 109, 122, 124.
FIRMA(VENCEDORA): H.S. ITEM: 23, 24, 35, 36, 42, 43, 44, 45, 57, 64, 67, 74, 76, 77, 78, 80, 81, 96, 97, 106, 110, 112, 115, 116, 118, 125.
PRESIDENTE: SILVIO PEREIRA FERREIRA.
Belém, 29 de setembro de 1995. CP 95/0003540-2

(Fat. nº 004, Reg. nº 004, Dia: 02/10/95)

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 230/95.
LEI Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo, emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Tv. da Fazenda, no Município de MOCAJUBA/PA, com 08 salas de aula e 20 dependências, para funcionamento da E.R.C. Ir. Maria Amélia Amorim Ss.
VIGENCIA: 29.09.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP 95/0003532-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 228/95.
LEI Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo, emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Alfredo da Barragem, S/Nº, na localidade de Pranchinha, no Município de MOCAJUBA, com 08 salas de aula e 14 dependências, para funcionamento da ERC; DE 1º GRAU PADRE PEDRO HERMANS.
VIGENCIA: 29.09.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP 95/0003572-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 151/95.
LEI Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITARIO "ABEL FIGUEIREDO".
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo, emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Av. Plácido Nascimento, S/Nº S.J. Pirabas, no Município de S. João de Pirabas, com 05 salas de aula e 17 dependências, para funcionamento da ERC. CENTRO COMUNITARIO "ABEL FIGUEIREDO".
VIGENCIA: 29.09.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP 95/0003544-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 328/95.
LEI Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES N.ª SANTANA
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo, emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio onde funciona a 1ª CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA SANTANA e seus ANEXOS: SRO JOSE DA AFRICA, MARANATA, TRES AMIGAS, ESTRADA MUCAJATEUA, consi- deradas em Regime de Convênio com a SEDUC.
VIGENCIA: 29.09.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP 95/0003539-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 303/95.
LEI Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo, emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO à SEDUC, o prédio situado à Conj. Prov. Av. Sul, S/Nº V. de Cans-Belém/PA, com 06 salas de aula e 09 dependências para funcionamento da ERC; CASA DA AMIZADE DE BELÉM.
VIGENCIA: 29.09.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP 95/0003556-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 318/95.
LEI Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE FUNDAÇÃO PADRE FRANCO.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo, emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rodovia Pa. 151 Km 01-Nazaré no Município de IGARAPÉ MIRI, com 06 salas de aula e 08 dependências, para funcionamento da ERC. IRMA BAR RO LIMA.
VIGENCIA: 29.09.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP 95/0003548-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 172/95.
LEI Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITARIO "ABEL FIGUEIREDO".
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo, emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Av. Plácido Nascimento, S/Nº S.J. Pirabas, na localidade de Brasília no Município de São João de Pirabas, com 04 salas de aula e 09 dependências, para funcionamento da ERC. ANEXO DYRCELIA KOURY PALMEIRA.
VIGENCIA: 29.09.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP 95/0003540-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 262/95.
LEI Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.
OBJETO: A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, tem como objetivo, o empréstimo gratuito, sob a forma de COMODATO, dos Prédios das Escolas Municipais "TRES PODERES", "JOSE CANDIDO DOS SANTOS", "MARIA IZABEL FURTADO BANACH", "SANTANA CABRAL" e PEDRO DOMINGOS CABRAL, na localidade do Município de Ourilândia do Norte, consideradas em Regime de Convênio com a SEDUC.
VIGENCIA: 29.09.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP 95/0003532-2

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 2020/95.
Lei Nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA PAIVA.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso de Cozinha, instalada no (a) E.E. de 2º GRAU PROF.ª ORLANDO BITAR, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pelo (a) Permissãoário(a), correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGENCIA: 29.09.95 até 28.09.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP 95/0003524-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 014/95. COM FUNDAMENTO NA CARTA CONVITE Nº 071/95-CEL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA E.C.S.LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente complementares ao Contrato de Empreitada Global Nº 014/95 de recuperação do Armazém do DAE/ SEDUC, nesta Capital.
VIGENCIA: 28.09.95 até 17.10.95.
VALOR: O valor importa em R\$ 8.609,04 (Oito Mil, Seiscentos e No- ve Reais e Quatro Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O.E./95. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Cód. gos: 16, 101, 06, 07, 021, 2.528, 3132, 00.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Con- trato Original que não colidirem com o presente Instrumento.
FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 28.09.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subse-
cretária de Estado de Educação. CP75/0098515-3

(Fat. nº 015, Reg. nº 015, Dia: 02/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM-APA BELÉM

RESOLUÇÃO nº 001 de 10 de setembro de 1995

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém-APA Belém.

O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém-APA Belém, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 79 do Decreto nº 1.985, de 28 de Outubro de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regime Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém-APA Belém que este acompanha e passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM-APA BELÉM, em 21 de agosto de 1995

WILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho da APA BELÉM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM-APA BELÉM, A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 1995

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINS

- Art. 1º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém-APA Belém é o órgão deliberativo normativo nas questões relativas a esta área.
- Art. 2º - O Conselho terá sua sede no prédio onde estiver instalada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.
- Art. 3º - Os órgãos governamentais, da administração direta, indireta e fundacional, bem como a comunidade engeral, poderão colaborar com o Conselho na consecução de seus fins.
- Art. 4º - O Conselho Gestor da APA Belém reger-se-á por este Regimento Interno, que estabelece normas sobre seu funcionamento e organização, bem como dispõe sobre os assuntos de sua economia interna e o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor da APA Belém
- I - traçar diretrizes normativas sobre o funcionamento da APA Belém e exercer o controle de sua efetiva aplicação;
- II - aprovar os programas de ação das instituições que integrem a APA Belém relativos às suas áreas de atuação;
- III - aprovar os projetos que deverão ser implantados na APA Belém, situados fora das áreas pertencentes às instituições do poder público;
- IV - aprovar o plano diretor da APA Belém;
- V - emitir parecer prévio ao licenciamento ambiental de projetos e empreendimentos situados na área da APA Belém;
- VI - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- VII - aprovar convênios para a execução de programas e projetos institucionais a serem implantados na área da APA Belém;
- VIII - discutir formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no plano diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do Regimento Interno dar-se-á em reunião extraordinária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 6º - O Conselho Gestor da APA Belém será constituído por um representante dos seguintes órgãos e entidades
- I - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;
- II - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
- III - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- IV - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;
- V - Companhia Paraense de Turismo - PARATUR;
- VI - Polícia Militar do Estado do Pará - PM;
- VII - Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP;
- VIII - Prefeitura Municipal de Belém - PMB;
- IX - Prefeitura Municipal de Ananindeua - PHA;
- X - Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental - CPATU/EMBRAPA;
- XI - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAp;
- XII - Universidade Federal do Pará - UFPA;
- XIII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;
- XIV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XV - Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN;
- XVI - Duas organizações não governamentais com sede a atuação na região metropolitana de Belém.
- § 1º - O período de mandato dos membros do Conselho coincidirá com o dos titulares dos respectivos órgãos e entidades.
- § 2º - No caso de vacância por morte ou renúncia do membro do Conselho, o respectivo órgão ou entidade indicará imediatamente o substituto, que completará o restante do mandato.
- Art. 7º - O representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente será o seu titular, que terá como suplente um servidor da Secretaria por ele indicado.
- Art. 8º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o de Secretário Executivo pelo Secretário Adjunto da SECTAM.

- § 1º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo seu suplente e, na falta deste, pelo membro mais idoso presente a reunião.
- § 2º - O Secretário Executivo será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem o Presidente designar.
- Art. 9º - O Conselho Gestor da APA-Belém terá a seguinte estrutura básica:
- I - Plenário, e
- II - Secretária Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

- Art. 10 - O Plenário é a unidade máxima de deliberação, de consulta e de normatização das decisões do Conselho.
- Art. 11 - Ao Plenário compete o exercício das atribuições enumeradas no art. 5º deste Regimento.
- Art. 12 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de desempate.
- § 1º - As decisões do Conselho serão formalizadas através da resolução.
- § 2º - As resoluções aprovadas pelo Conselho serão assinadas por seu Presidente que as enviará à Secretária Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 13 - A Secretaria Executiva funcionará na SECTAM, como órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividade de apoio administrativo, especialmente as seguintes:
- I - fornecer suporte e assessoramento à Presidência e ao Plenário;
- II - encaminhar à apreciação do Plenário matéria a ser votada;
- III - elaborar o relatório de atividades submetendo-o ao Presidente;
- IV - elaborar as atas de reuniões do Conselho;
- V - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- VI - coligir, ordenar e indexar as resoluções aprovadas pelo plenário;
- VII - fazer publicar as resoluções emanadas do Plenário, bem como providenciar o cumprimento de suas normas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- IX - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho ou previstas neste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções serão datadas e numeradas, em ordem cronológica.

MEMBRO DO CONSELHO SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

- Art. 14 - Ao Presidente compete:
- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário; Intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as resoluções do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento; e as atas aprovadas nas reuniões;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - dar posse aos membros do Conselho, assinado os respectivos termos;
- VII - encaminhar ao Governador do Estado exposição de motivos e informações sobre a matéria de competência do Conselho;
- VIII - delegar competências;
- IX - decidir as questões de ordem.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

- Art. 15 - Compete aos Membros do Conselho:
- I - comparecer as reuniões;
- II - debater e votar matéria em discussão e quando for voto vencido apresentá-lo em separado;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- IV - pedir vista de processos;
- V - apresentar relatório e pareceres circunstanciados; dentro dos prazos fixados;
- VI - propor matérias à deliberação do Plenário; e
- VII - apresentar questão de ordem em reunião.

Art. 16 - O pedido de vista de processo será devidamente justificado e obedecerá prazo fixado pelo Plenário, nunca superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando mais de um Conselheiro pedir vista do processo, o prazo deverá ser sucessivo, observada a ordem dos pedidos.

Art. 17 - A matéria sujeita a deliberação será encaminhada ao Plenário através da Secretária Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo a matéria aceita, será incluída na pauta da reunião seguinte;

Art. 18 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas a matéria em discussão.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO PLENÁRIA

Art. 19 - O Plenário do Conselho reunir-se-á em caráter ordinário a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que convocado seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselheiro poderá reunir-se fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica o exigirem.

Art. 20 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença de pelo menos cinco de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas reuniões deliberativas o quorum mínimo será de 9 (nove) membros.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 22 - A pauta das reuniões será encaminhada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Art. 23 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretária Executiva e delas constará:

- I - abertura
- II - posse de novos Conselheiros;
- III - leitura e votação de atas;
- IV - leitura do expediente;
- V - ordem do dia;
- VI - encerramento

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será encaminhada aos Conselheiros no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da reunião a que se referir, para conhecimento e proposta de alteração.

Art. 24 - A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - Será discutida e votada matéria em pauta
- II - O Presidente dará a palavra aos membros para manifestação sobre a matéria em pauta;
- III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - encerrada a discussão far-se-á a votação.

CAPÍTULO V DAS DISCUSSÕES FINAIS

Art. 25 - As atas, redigidas de forma sucinta, e com linhas numeradas, depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão arquivadas na Secretária Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das atas aprovadas serão extraídas cópias e encaminhadas aos Conselheiros.

Art. 26 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do Conselho, desde que subscrita por, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações regimentais, uma vez aprovadas por dois terços (2/3) dos Conselheiros, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em forma de resolução.

Art. 27 - As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos de omissões serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

CP95/0098581-0

(Fat. nº 003, Reg. nº 003, Dia: 02/10/95)

RESUMO DE APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS:

PORTARIA Nº 123/95 - CAB/SECTAM DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
- CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ	95	02.10 a 31.10.95
- RAIMUNDA LUCAS CARDOSO	95	02.10 a 31.10.95
- GILBERTO GONZALEZ PINA	95	02.10 a 31.10.95
- JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO	95	09.10 a 07.11.95
- ANA LUCIA FERREIRA BRAGA	95	09.10 a 07.11.95
- WALTER SILVA BANDEIRA FERREIRA	95	02.10 a 31.10.95
- ELTON NAZARENO FEIO	95	02.10 a 31.10.95
- MARIA DAS GRAÇAS PONCELA ORDONEZ	95	25.09 a 24.10.95
- PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA	95	02.10 a 31.10.95
- AUGUSTO ALVES ORDONEZ	95	25.09 a 24.10.95
- FÁBIO CORAYE DAMASCENO	95	02.10 a 31.10.95
- MARCO NATHANIO FIGUEIRA PARADELA	95	02.10 a 31.10.95
- JOSÉ MARQUES PESSOA	95	02.10 a 31.10.95
- SOLANGE ROMERO DE ARAÚJO COSTA	95	02.10 a 31.10.95
- SIMONE LINDARES NASCIMENTO	95	02.10 a 31.10.95

RESUMO DE LICENÇA PRÊMIO: CP75/0098933-7

PORTARIA Nº/DATA: 124/95 - CAB/SECTAM DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

NO DE DIAS DE LICENÇA: 120 (CERCO E VÍZIO) DIAS

NOME DO SERVIDOR: MIRALDO RAIMUNDO SOEIRO GONÇALVES

MATRÍCULA: 5082315-012

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA/DIVISÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS-DIPI/CODAP/SECTAM

PERÍODO: 04.10.95 a 02.12.95 e 03.12.95 a 31.01.96

TRÊS DIAS REFERENTES: 29.03.89 a 20.03.92 e 29.03.92 a 29.03.95.

CP75/0098921-2

PORTARIA Nº/DATA: 125/95 - CAB/SECTAM DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

NO DE DIAS DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS

NOME DA SERVIDORA: WALDIRSE ROSSYCLA LIMA DA SILVA

MATRÍCULA: 2057662-027

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: QUÍMICA INDUSTRIAL/COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO - CODAP/DNA/SECTAM

PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95

TRÍMIO REFERENTE: 13.02.90 a 13.02.93.

CP75/0098914-0

PORTARIA Nº/DATA: 126/95 - CAB/SECTAM DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

NO DE DIAS DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS

NOME DO SERVIDOR: PEDRO PAULO NAZARENO RAYOL FERREIRA

MATRÍCULA: 0091090-013

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: BIOMÉDICO/DIVISÃO DE PROJETOS MINERÁRIOS-DIMINA/CODAP/DNA/SECTAM

PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95

TRÍMIO REFERENTE: 10.04.85 a 10.04.88.

CP75/0098910-1

(Fat. nº 008, Reg. nº 008, Dia: 02/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOHADA DE PREÇOS Nº 004/95 - SEPLAN

- 01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria de Estado de Planejamento, na rua Boaventura da Silva, no horário de 8:00 às 14:00 horas, na Assessoria da DIAFI.
- 02 - OBJETO - Contratação de Serviços, através de empresa especializada, para fornecimento de passagens aéreas para esta SEPLAN.
- 03 - ABERTURA - Fase de habilitação: às 10:00 h. do dia 19 de outubro de 1995, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.

04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 241-3144, ramal 1112.

HELENIL SILVA VALENTE
Presidente da Comissão de Licitação CP35/0098575-5

(Fat. nº 006, Reg. nº 006, Dia: 02/10/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro nº 03001/95.

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e Associação Fazenda Embrião.

OBJETIVO: Cooperação Técnico-Financeira entre Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e a Associação Fazenda Embrião, com vistas ao atendimento a adolescentes usuários de drogas.

VIGÊNCIA: Será de um ano a partir da sua assinatura.

TESTEMUNHAS:

- 1 - FERNANDO RABELLO MENDES FILHO
- 2 - VITORINA GONÇALVES BARBOSA

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente / FUNCAP

CP35/0098535-7

(Fat. nº 005, Reg. nº 005, Dia: 02/10/95)

RESENHA DE PORTARIA

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e Andrea Luiza de Lima Santana.

OBJETO: Resolver as partes DISTRATAR a partir do dia 21/08/95, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 06.058/93, publicado no DOE nº 27.430 de 19/03/93.

ASSINATURAS: Jose Haroldo Teixeira da Costa
Contratante
Andrea Luiza de Lima Santana
Contratada

CP35/0098551-9

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e Maria do Carmo Dias Lima.

OBJETO: Resolver as partes DISTRATAR a partir do dia 01/09/95, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 06.004/94, publicado no DOE nº 27.669 de 04.03.94.

ASSINATURAS: Jose Haroldo Teixeira da Costa
Contratante
Maria do Carmo Dias Lima
Contratada

Belem, 26 de setembro de 1995.

JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente/FUNCAP

CP35/0098534-4

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dia: 02/10/95)

Caixa Indústria e Comércio S/A - C/C 05637350/0001-87 - Extrato Da AGO E AGE Realizada em 31/08/1995, às 10:00h, na sede social da empresa. Mesa: Presidente - Marcos Jayme B. Belchior; Secretário - Eduardo da S. Melo Deliberando: 1) Aprovação dos Relatórios da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/94. 2) A Expressão Monetária da Correção do capital R\$4.260.789,60. 3) Aumento do Capital Autorizado para R\$6.000.000,00. 4) Aumento do capital Integralizado para R\$4.903.529,00 aproveitando reserva de Correção Monetária no valor R\$4.260.788,00, ficando saldo de R\$1.60. Encerramento: A Ata encontra-se lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob Nº 9.5000813,9 em 15/09/95. Maria Luiza Leite - Sec. Geral.

(Fat. nº 018, Reg. nº 018, Dia: 02/10/95)

PARA FAZER ASSINATURAS DO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DO
DIÁRIO DA JUSTIÇA, LIGUE
(091) 246-7888. Ramal 34.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, torna público, a constituição de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, cuja composição e responsabilidades estão informadas a seguir:

Portaria nº 363/95, de 14.08.95

INTEGRANTES: Presidente/Suplente:

- EDNA JÚLIA FERNANDES DA SILVA

- JEAN CARLOS DIAS

Membros/Suplentes:

- MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA

- MARGARETH CRISTINA DE SOUZA MATOS

- AMÉLIA LAÍS DA SILVA COSTA

RESPONSABILIDADES: A C.P.L., sob a presidência da primeira ou de seu suplente, tem sob sua responsabilidade, a realização de procedimentos licitatórios nas diversas modalidades.

Belem, 2 de outubro de 1995

CP35/0098576-4

(Fat. nº 023, Reg. nº 023, Dia: 02/10/95)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a Licitação/LEILÃO Nº 003/95, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: Venda de 11 (onze) veículos de propriedade deste Banco, assim discriminados:

JTA-8588- MONZA CLASS EFI-93-GASOLINA COR CINZA
JTC-6172- MONZA SL EFI-93-GASOLINA COR VERMELHO
JTB-9505- OPALA COMODORO-88-ALCOOL COR AZUL
JTC-7914- GOL CL-90-GASOLINA COR BRANCA
JTP-8820- MERCEDES BENS-83/84-Carro Forte-DIESEL - COR CINZA
JTK-5299- MERCEDES BENS-84/85-Carro Forte-DIESEL - COR CINZA
JTC-5971- GOL CL-88-ALCOOL COR BRANCO
JTI-4649- KOMBİ-90-GASOLINA COR BRANCA
JTF-6443- CAMIONETE D-20-86-DIESEL COR MARRON
JTD-1755- CAMINHÃO BAU D-40-90-DIESEL COR AZUL
JTB-2921- CAMIONETE FIAT FIORINO-89/90-GASOLINA - COR BRANCA

DOS LANCOS: Serão recebidos no dia 21.10.95 às 10:00 horas, no Pátio do DEMPE-Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramento - Belém/Pará, pelo valor igual ou superior aos da avaliação, constante no Edital.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 9:00 horas às 13:00 horas, no endereço retrocitado.

OBS: OS VEÍCULOS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM.

Belem(PA), 02 de outubro de 1995.

A Comissão. CP35/0098568-5

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: aquisição de 03(três) veículos novos, sendo 02 automóveis utilitários, simples, com baixo consumo de combustível, movido a gasolina, fabricação nacional, sem vidros e travas elétricas, sem ar condicionado e direção hidráulica, potência 1.6 CV, capacidade para 09 pessoas, incluindo o motorista, ano/modelo 95; e 01 automóvel de passeio, simples com baixo consumo de combustível, movido a gasolina, fabricação nacional, sem vidros e travas elétricas, sem ar condicionado e direção hidráulica, potência 1.6 CV, capacidade para 5 pessoas incluindo o motorista, ano/modelo 95.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: serão recebidas no dia 25.10.95 às 10:00 horas, na Sala de Licitações, no prédio do DEMPE - Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramento - Belém/PA.

CÓPIA DO EDITAL: receber nos dias úteis das 9:00 às 13:00 horas, no endereço retrocitado, ao custo de R\$-10,00 (dez reais).

Belem(PA), 02 de outubro de 1995.

A Comissão. CP35/0098575-5

(Fat. nº 021, Reg. nº 021, Dia: 02/10/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da TP-DESEG-036/95- Contratação de Empresas para Fornecimento de Refeição e Lanche para Empregados que trabalham em regime de plantão, lotados no DEBEL e DEOPE. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação do item 01 a R & Q Serviços de Alimentação Ltda.

Belem, 02 de Outubro de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP35/0098567-5

(Fat. nº 027, Reg. nº 027, Dia: 02/10/95)

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito a Rodovia Aug. Montenegro Km 8,5 nesta cidade, através de Comissão designada, as seguintes Licitações:

TP-DEUNA-048/95- Contratação de Empresa para

Prestação de Serviços de Locação de mão-de-obra qualificada, nas categorias e quantidades abaixo, para o Deptº da UHE CURUÁ-UNA:

- Aux. de escritório- 4 elementos

- Encarregado - 01 elemento

- Mecânico - 01 elemento

- Eletricista - 01 elemento

Abertura: 18.10.95 às 9:30 h

TP-DEOPE-053/95- Aquisição de Sistema de Supervisão e Controle para as subestações independentes, Miramar, Marco, Jurunas e Guama-D, com posto de unidades terminais remota e equip. de interface com o processo, bem como, serviços e materiais de instalação, projeto, integração e compatibilização com o sistema hoje existente e em operação na Celpa e dois microcomputadores PC-AT 486DX2, bem com dispositivo WATCH DOG TIMER e equipamento No-Break.

Abertura: 01.11.95 às 10:00 h.
Os referidos Editais encontram-se a disposição, no endereço acima no horário de 8:00 às 12:00h.

Belem, 02 de Outubro de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP35/0098923-7

(Fat. nº 028, Reg. nº 028, Dia: 02/10/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95 - COHAB/PA

A Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA torna público que fará realizar em suas instalações a Avenida 1º de Dezembro nº 4237 (entre as passagens Gama Malher e Mary Lucy) recebimento de documentação e propostas para Tomada de Preços nº 002/95- COHAB/PA.

OBJETO: O objeto da presente TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95, é a aquisição de materiais de Construção, visando a reforma geral do prédio Sede da Companhia.

DATA DO RECEBIMENTO: 19.10.95

HORA: 10(dez) horas

LOCAL: Auditório da COHAB/PA

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala onde funciona a Assessoria da Diretoria Administrativa e Financeira- ASDAF desta Companhia.

A Comissão. CP35/0098592-5

(Fat. nº 016, Reg. nº 016, Dia: 02/10/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

O Presidente da Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Amazonas Legal - FETRAMA, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias em cumprimento ao disposto na Alínea "B", Inciso I, do Artigo 2 do Ato 594 do TST, torna público o resultado da eleição realizada no dia 28.09.95, ocorrida das 14:00 às 18:00 horas, em segunda convocação, na sede social da entidade sito, a Rua Ferreira Cantão nº 36 - Bairro da Campina, devidamente convocada conforme Editais publicados do dia 22.09.95 no Diário Oficial do Estado do Pará e dia 25.09.95 no Diário Oficial do Estado do Amapá, sendo eleitos para comporem as Listas Triplas de Titulares e Suplentes, para comporem o cargo de Juri Classista representante dos Trabalhadores junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os senhores: Raimundo Freire da Costa, Vitor Pacheco Carvalho e Janari Vieira da Rocha, para comporem a lista de Titulares e os mesmos senhores Raimundo Freire da Costa, Vitor Pacheco Carvalho e Janari Vieira da Rocha, para comporem a lista de Suplentes. Concede-se o prazo de 03 dias após a publicação deste edital para quem interessar possa impugnar o resultado do pleito. RAIMUNDO FREIRE DA COSTA, Presidente, Belém/PA, 29/09/95.

(Fat. nº 026, Reg. nº 026, Dia: 02/10/95)

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. C.G.C./M.F. Nº 47.461.678/0001-35. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas., o relatório de atividades do exercício de 1994, acompanhado das Demonstrações Financeiras da AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994			
ATIVO		PASSIVO	
	1994	1993	1992
CIRCULANTE	2.544.004,25	38.138,89	332.500,00
Disponível	30.201.986,48	4.787.905,06	193.649,15
Créditos	123.070.444,19	35.028.030,43	14.477.249.502,86
Estoque	155.816.434,92		14.483.387.106,09
TOTAL	254.088.865,56	73.853.974,38	14.681.134.251,04
REALIZ. A LONGO PRAZO	162.071,01	162.071,01	162.071,01
Empréstimo Compulsório	162.071,01	162.071,01	162.071,01
PERMANENTE	27.796.225.004,24	2.261.028.561,50	30.000.000,00
Terras	943.911.899,41	76.783.623,32	30.000.000,00
Passagens	359.863.408,70	29.277.448,28	(25.710.984,70)
Instalações Pecúárias	251.099.731,83	20.425.347,26	4.289.015,30
Obras Infra-Estrutura	3.170.510.731,83	257.906.843,99	90.873.587.298,50
Construções Civis	5.648.692.673,87	574.745.278,67	4.494.307.202,57
Veículos, Maq. Apar. e Equip.	179.709.268,44	14.618.294,17	7.391.929.465,19
Móveis e Utensílios	6.962.284.319,18	566.337.908,18	3.655.580.393,86
Formação de Lavoura Irrigada	560.816.993,45	45.618.842,68	4.662.290.084,98
Formação de Lavoura Sequêiro	9.188.322.902,88	737.095.156,45	23.427.776.768,15
(-) Depreciação Acumulada	36.684.793.147,10	3.109.646.991,60	37.911.163.874,24
TOTAL	254.088.865,56	73.853.974,38	14.681.134.251,04
DIFERIDO	1.070.392.221,21	87.070.092,78	34.096.001,61
GASTOS PRE-OPERAC.	1.070.392.221,21	87.070.092,78	34.096.001,61
TOTAL DO ATIVO	254.088.865,56	73.853.974,38	14.681.134.251,04
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS			
Receitas Eventuais	164.600.200,00	25.977.345,50	21.092.869.846,76
Receitas Financeiras	191.577,09	108.648.121,31	21.092.869.846,76
(-) Despesas Administrativas	590.836.061,72	796.476.401,21	2.168.559.213,01
(-) Despesas Financeiras	12.934.676.295,23	120.025,51	2.168.559.213,01
(-) Despesas Eventuais	150.136,24	589.379.947,60	33.575.146.155,50
Correção Monet. Credora	6.597.870.339,60		983.322.128,43
TOTAL	(6.763.191.953,59)	(289.695.677,84)	34.558.468.283,93
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
Ativo Circulante	120.788.404,49	13.586.386.841,66	775.697.812,71
Passivo Circulante	13.586.386.841,66	13.465.598.437,17	741.601.811,10
TOTAL	107.142.567,83	12.120.788,49	34.096.001,61
DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS DOS EXERC.			
ORIGENS:			
Correção Monetária	21.092.869.846,76	2.168.559.213,01	2.168.559.213,01
TOTAL	21.092.869.846,76	2.168.559.213,01	2.168.559.213,01
APLICAÇÕES:			
Ativo Permanente	33.575.146.155,50	2.830.620.388,64	2.830.620.388,64
Ativo Diferido	983.322.128,43	79.540.640,47	79.540.640,47
TOTAL	34.558.468.283,93	2.910.161.029,11	2.910.161.029,11
CAPITAL CIRCULANTE	107.142.567,83	12.120.788,49	34.096.001,61

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: 01 - OBJETO: A Sociedade tem por objeto a exploração de atividades agrícolas, pecuárias, e extrativas, principalmente de arroz, trigo, soja, milho, e feijão, com emprego de irrigação e métodos modernos de produção, a industrialização e beneficiamento de produtos agrícolas, podendo participar em outras sociedades, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM nos termos da resolução 2525 e com aporte de incentivos fiscais previsto na legislação do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, Decreto Lei 1374/76. 02 - LEGISLAÇÃO: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das S/As e disposições da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observando as principais práticas contábeis. 03 - EFEITOS DA INFLAÇÃO: São reconhecidas através de correção monetária das contas do ativo permanente diferido e do patrimônio líquido com base nos índices de correção aplicáveis.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Srs. Administradores e Acionistas da AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. 01 - Examinamos o Balanço Patrimonial da AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A em 31 de dezembro de 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. São Paulo, 27 de Maio de 1995. ARISTIDES DOS SANTOS - CRC SP - 14.992 - AUDITOR INDEPENDENTE.

ERICO DA SILVA RIBEIRO - DIRETOR PRESIDENTE; OMAR CHAKOUR - DIR. FINANCEIRO; RUI EMANOEL B. FLORIO - DIRETOR; LUIZ NELSON A. STRANG - DIRETOR TÉCNICO; DULCE DE JESUS NEVES - TC.CRC.58663/SP/PA.

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. C.G.C./M.F. Nº 47.461.678/0001-35. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas., o relatório de atividades do exercício de 1994, acompanhado das Demonstrações Financeiras da AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994			
ATIVO		PASSIVO	
	1994	1993	1992
CIRCULANTE	191,13	181,34	0,88
Disponível	432,16	432,16	0,88
Créditos	43,37	43,37	0,88
Estoque	7.289,04	1.951.151,43	35.439,43
TOTAL	7.420,17	1.951.152,26	35.440,26
REALIZ. A LONGO PRAZO	0,06	0,06	0,06
Empréstimo Compulsório	0,06	0,06	0,06
PERMANENTE	2.562.619,61	2.562.619,61	2.562.619,61
Terras	62.145,97	8.377.914,69	833.411,86
Passagens	33.176,43	414.344,04	41.217,83
Obras Infra-Estrutura	23.149,65	(7.377.259,43)	(574.131,58)
Construções Civis	292.298,39	1.415.000,79	300.499,70
Veículos, Maq. Apar. e Equip.	51.804,87	3.366.153,05	335.939,96
Móveis e Utensílios	1.648,13		
Formação de Lavoura Irrigada	63.011,96		
Formação de Lavoura Sequêiro	459.812,41		
(-) Depreciação Acumulada	692.846,13		
TOTAL	3.260.050,23	3.366.153,05	3.366.153,05
DIFERIDO	98.682,65	9.816,69	6.763,24
GASTOS PRE-OPERAC.	98.682,65	9.816,69	6.763,24
TOTAL DO ATIVO	3.366.153,05	3.366.153,05	3.366.153,05
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS			
Produção Animal Gado Mestizo	7.370,00		
Receitas Eventuais	20.185,50	0,05	1.114.501,09
(-) Custo de Produção Agrícola	28.677,49		1.114.501,09
(-) Despesas Administrativas	41.774,68	2.742,21	2.934.583,89
(-) Despesas Financeiras	423,78	2,50	88.865,96
(-) Despesas Eventuais	0,06	0,01	9.427,46
Mudança Monetária	0,54	88.424,54	
Correção Monet. Credora	1.522.091,63		3.023.449,85
Correção Monetária Devedora	(1.605.782,60)	85.679,87	1.908.948,76
TOTAL	(1.605.782,60)	85.679,87	29.573,35
DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS DOS EXERC.			
ORIGENS:			
Correção Monetária	21.092.869.846,76	2.168.559.213,01	2.168.559.213,01
TOTAL	21.092.869.846,76	2.168.559.213,01	2.168.559.213,01
APLICAÇÕES:			
Ativo Permanente	33.575.146.155,50	2.830.620.388,64	2.830.620.388,64
Ativo Diferido	983.322.128,43	79.540.640,47	79.540.640,47
TOTAL	34.558.468.283,93	2.910.161.029,11	2.910.161.029,11
CAPITAL CIRCULANTE	107.142.567,83	12.120.788,49	34.096.001,61

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: 01 - OBJETO: A Sociedade tem por objeto a exploração de atividades agrícolas, pecuárias, e extrativas, principalmente de arroz, trigo, soja, milho, e feijão, com emprego de irrigação e métodos modernos de produção, a industrialização e beneficiamento de produtos agrícolas, podendo participar de outras sociedades, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM nos termos da resolução 2525 e com aporte de incentivos fiscais previsto na legislação do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, Decreto Lei 1374/76. 02 - LEGISLAÇÃO: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das S/As e disposições da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observando as principais práticas contábeis. 03 - EFEITOS DA INFLAÇÃO: São reconhecidas através de correção monetária das contas do ativo permanente diferido e do patrimônio líquido com base nos índices de correção aplicáveis.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Srs. Administradores e Acionistas da AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. 01 - Examinamos o Balanço Patrimonial da AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A em 31 de dezembro de 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. São Paulo, 10 de Abril de 1995. ARISTIDES DOS SANTOS - CRC SP - 14.992 - AUDITOR INDEPENDENTE.

ERICO DA SILVA RIBEIRO - DIRETOR PRESIDENTE; OMAR CHAKOUR - DIR. FINANCEIRO; RUI EMANOEL B. FLORIO - DIRETOR; LUIZ NELSON A. STRANG - DIRETOR TÉCNICO; DULCE DE JESUS NEVES - TC.CRC.58663/SP/PA.

FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Fundação Especial de Amparo dos Servidores da Universidade do Estado do Pará - FASUEPA

SEDE: Rua do Una, 156 - Belém - Pa.

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Instituição sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, destina-se a atender as finalidades no campo da assistência social e de seus serviços.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

O Patrimônio da FASUEPA, constituído de contribuição financeira de seus associados, retorno de investimentos realizados e serviços.

TÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

São associados da FASUEPA, os servidores da UEPa, ativos e aposentados, assim como associados remanescentes do extinto Pecuário e servidores da Rede Estadual, que pertenceram ou não à extinta FEP, que optarem por se associar à FASUEPA, sem distinção de idade, sexo, estado civil, tempo de serviço e forma de admissão.

TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Os associados recolherão à FASUEPA, uma importância mensal equivalente a 4% (quatro por cento) de sua remuneração, até o limite de dez vezes a menor remuneração da UEPa, para fazer jus aos benefícios a que se refere o art. 42 deste Estatuto.

Para dependente adicional, a contribuição corresponderá a um acréscimo de 2% (dois por cento), por dependente adicional sobre o valor da remuneração do titular.

TÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

O regime financeiro da FASUEPA, incidirá com o ano civil.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caberá recurso administrativo, na forma prevista no Regimento Interno.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

A FASUEPA possuirá os seguintes órgãos de administração e fiscalização:

- 1) Conselho Administrativo e Deliberativo,
- 2) Conselho Fiscal,
- 3) Direção Administrativo-Financeira.

As competências desses órgãos, estão previstas neste Estatuto, Artigos 11 a 21.

TÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Estas serão definidas pelo Conselho Administrativo e Deliberativo, que nomeará Comissão para normatizá-las e realizá-las.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dispõe sobre o patrimônio material e financeiro do FEPAS; sobre o novo regime de pessoal associado ao FEPAS; inscrição de novos associados; etc.

TÍTULO X - Dispõe sobre emendas ao Estatuto; sug limitação; sobre a administração do FEPAS na fase de transição para a FASUEPA; vigência do Estatuto e casos omissos.

O Estatuto da FASUEPA foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 26/09/95, no Auditório do CCBS da UEPa, convocada conforme Edital.

Belém, 29 de setembro de 1995

Maria Marques

(Fat. nº 022, Reg. nº 022, Dia: 02/10/95)

PARA ENCOMENDAR SERVIÇOS GRÁFICOS, LIGUE

(091) 246-7888 Ramal 32

Papeis para escritório * Formulários Padronizados *

Cartões de Endereços * Folders * Cartões

Catão de Visita * Encadernação

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA, usando de sua atribuições legais:

RESOLVE:

1- Conceder férias no mês de OUTUBRO/95, aos funcionários abaixo relacionados:

Nº	NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
01-ARMANDO DA SILVA		14.07.94.95	02a31.10.95
02-Mª CÉLIA DO N. GASPAR		01.07.94.95	02a31.10.95
03-MANOEL ANTº DOS SANTOS		15.06.94.95	02a31.10.95
04-PAULO T. VASCONCELOS		01.01.94.95	02a31.10.95
05-ANTONIO J. N. MACÊDO		01.08.94.95	02a31.10.95
06-SVANDRO B. DA ROSA		01.07.94.95	02a31.10.95
07-NIVALDO M. BORCEM		01.01.94.95	02a31.10.95
08-SEBASTIÃO R. DE OLIVEIRA		01.06.94.95	02a31.10.95
09-JOSÉ A. FERREIRA		04.08.94.95	02a31.10.95
10-JOSÉ N. DO ROSÁRIO		04.09.94.95	02a31.10.95
11-MARINALDA G. APINANGÉS		14.03.94.95	02a31.10.95
12-ESTEVAN DO R. BENTES		01.09.94.95	02a31.10.95
13-ANTONIO P. R. DE ASSUNÇÃO		07.04.94.95	02a31.10.95
14-NAZARENO F. DE LIMA		01.06.94.95	02a31.10.95
15-CELSON CABRAL DA COSTA		01.09.94.95	02a31.10.95
16-ALZIRA P. DA SILVA		01.07.94.95	02a31.10.95
17-DJAIR N. MOREIRA		01.01.94.95	02a31.10.95
18-CARLOS A. S. DA SILVA		01.07.94.95	02a31.10.95
19-LAÉRCIO ALVES DA SILVA		01.07.94.95	02a31.10.95
20-ANTONIO P. DE SOUZA		01.07.94.95	02a31.10.95
21-JOSÉ DIAS DE ALMEIDA		15.02.94.95	02a31.10.95
22-LOURSÊNIO A. DA CONCEIÇÃO		21.08.94.95	02a31.10.95
23-LIÃO DA FONSECA NUNES		05.09.94.95	02a31.10.95
24-MANOSL N. DE LIMA		15.09.94.95	02a31.10.95
25-JOÃO GOMES PINTO		01.08.94.95	02a31.10.95
26-DOMINGOS F. VILHAS		12.08.94.95	02a31.10.95
27-BENEDITO P. SALDANHA		24.09.94.95	02a31.10.95
28-ROSEVEL S. DE SILVA		01.11.93.94	02a31.10.95
29-JOÃO N. COSTA		01.07.94.95	02a31.10.95
30-FRANCISCO C. DA S. ARAÚJO		01.07.94.95	02a31.10.95

(Fat. nº 019, Reg. nº 019, Dia: 02/10/95)

SALETE LOPES DE BRITO, Aux. adm. Mat. Nº 3156532-015, Lot. DAS.
P. AQUISITIVO: 01.06.93 a 31.05.94
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

TANIA MARCIA DA SILVA BARATA, Aux. Enfermagem, Matrícula Nº 5309433-013, Lot. DAS.
P. AQUISITIVO: 22.05.94 a 21.05.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

LUCIMAR SILVA RODRIGUES, Aux. Adm. Mat. Nº 5258529, Lot. Ag. Abae tetuba.
P. AQUISITIVO: 01.10.94 a 30.09.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

MARIA VALDILEIA DE OLIVEIRA SILVA, Téc. Mat. Nº 5464129-011, Lot. Ag. Abaetetuba.
P. AQUISITIVO: 01.06.94 a 31.05.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

MÁRCIA BATISTA DE MENESES, Aux. Adm. Mat. Nº 3157652, Lot. Agên-
cia Altamira.
P. AQUISITIVO: 10.07.94 a 09.07.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

MARIA DO SOCORRO BARRETO DE CARVALHO, Aux. adm. Matrícula Nº 0488534-020, Lot. Ag. Altamira.
P. AQUISITIVO: 10.07.94 a 09.07.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

NILVAMIRA DO SOCORRO C. GONÇALVES, Aux. Adm. Mat. Nº 5329000 -
018, Lot. Ag. Capanema.
P. AQUISITIVO: 08.06.94 a 07.06.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

OSVALDO OTÁVIO FILGUEIRA VALENTE, Téc. Mat. Nº 5243408-010, Lot. Ag. Cametá.
P. AQUISITIVO: 03.02.94 a 02.02.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

BENEDITO DA SILVA LUZ, Aux. Serv. Gerais, Mat. Nº 3155013-018, Lot. Capanema.
P. AQUISITIVO: 12.08.94 a 11.05.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

CICERO ALVES DE ARAÚJO, Vigia, Mat. Nº 5282152-011, Lot. Agência Capanema.
P. AQUISITIVO: 01.04.94 a 31.03.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

CONCEIÇÃO DO SOCORRO SANTOS NOGUEIRA, Téc. Mat. Nº 5465710-017, Lot. Itaituba.
P. AQUISITIVO: 01.06.94 a 31.05.95
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

RAIMUNDA JOSICELIA DE FARIAS SANTIAGO, Ag. Saúde, Matrícula Nº 5561051-011, Lot. Itaituba.
P. AQUISITIVO: 10.11.93 a 09.11.94
P. CONCESSIVO: 02.10.95 a 31.10.95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº015/95

FIRMAS VENCEDORAS:

-JOSÉ SOARES, ganhou o item nº010.
-RIGIMED, ganhou os itens nºs39 e 48.
-SHOPPING-MED, ganhou os itens nºs07,11,12,16,17,20

22,24,27,37,43,44

-B.L.B, ganhou os itens nºs28,40,42.

-B e H COMÉRCIO, ganhou o item nº04.

-ARA COM.E SERV.LTDA, ganhou os itens nºs02,05,08,

18,23,26,

45.

-RECON, ganhou os itens nºs01,13,19,31,32,33.

-CIRURGICA ROCHA, ganhou os itens nºs15,30,46,47,

50.

-COM.REP.PRADO, ganhou o item nº36.

-F.CARDOSO, ganhou os itens nºs06,41 e 49.

-E.B.L.EQUIP., ganhou os itens nºs03,25,29.

-CONCORDE E SERV., ganhou os itens nºs34 e 35.

CP95/0098526-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/95

PARTES: IPASEP E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCI

OBJETO: A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO FICA ESTIMADO EM R\$ 11.400,00 FA-
RA OS OIS MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 21/09/95.

CP95/0098518-7

(Fat. nº 007, Reg. nº 007, Dia: 02/10/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº959/95-DS

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Es-
tado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 dias o prazo para a Comissão, insti-
tuída pela Portaria 642/95-DS/DAF/CA/DRH, terminar seus tra-
balhos e apresentar relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 29 de setembro de 1995.

Célio Jorge Correa

Diretor Superintendente, em exercício

CP95/0098600-0

(Fat. nº 011, Reg. nº 011, Dia: 02/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 886/95-Gab.SUSIPE Belém, 29 de setembro de 1995.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso
de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o episódio registrado na madrugada do
dia 28/09/95, no Centro de Reeducação Feminino, fato este
presenciado pelo Diretor daquela Casa Penal, Dr. CARLOS LO-
BATO BAHIA e pelo Assistente, ROBERTO CARLOS WANZELER SABRA;

CONSIDERANDO que o servidor ANDRÉ MARCELO RODRIGUES
ACIOLI, matrícula nº 5573807-010 retirou, indevidamente, do
seu alojamento para conversas íntimas no almoxarifado daque-
la Casa Penal, a interna LUCILA DOS SANTOS RODRIGUES;

RESOLVE:

DETERMINAR a Corregedoria Geral Penitenciária, que
apure sumariamente os fatos relacionados ao referido episó-
dio.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 29 de setembro
de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABRA
Superintendente

CP95/0098573-0

(Fat. nº 013, Reg. nº 013, Dia: 02/10/95)

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 870/95 de 22.09.95
NOME DO SERVIDOR: KATIA DO SOCORRO ALVES TAVARES
MATRÍCULA: 5614341-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - P.F.G.
PERÍODO: 23.09.95 a 21.01.96

CP95/0098533-0

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº/DATA: 411/95 de 18.05.95
NOME DO SERVIDOR: JOSE AUGUSTO COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 5415292-017
PERÍODO: 01.05.95 a 10.05.95

CP95/0098541-1

PORTARIA Nº/DATA: 424/95 de 22.05.95
NOME DO SERVIDOR: NELSON SUAREZ VIEIRA
MATRÍCULA: 3162885-037
PERÍODO: 18.05.95 a 27.05.95

CP95/0098549-7

PORTARIA Nº/DATA: 456/95 de 07.05.95
NOME DO SERVIDOR: ESMERALDO JOSE BRITO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5413990-011
PERÍODO: 29.05.95 a 07.06.95

CP95/0098557-3

PORTARIA Nº/DATA: 842/95 de 03.09.95
NOME DO SERVIDOR: RICARDO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 5572282-017
PERÍODO: 16.08.95 a 25.08.95

CP95/0098555-7

REVOCACÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/DATA DA PORTARIA ATUAL: 866/95 de 21.09.95
Nº/DATA DA PORTARIA ANTERIOR: 620/95 de 19.07.95
MOTIVO DO ASSUNTO DA PORTARIA ANTERIOR: INCORREÇÃO NO PERÍODO DA LICENÇA
NOME DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BOTELHO BRITO
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE - C.A.H.F.
DATA: 21.09.95

CP95/0098525-0

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 835/95 de 12.09.95
NOME DO SERVIDOR: CESAR AUGUSTO BOTELHO BRITO
MATRÍCULA: 5227923-029
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE - C.A.H.F.
PERÍODO: 03.09.95 a 02.11.95

CP95/0098517-9

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 836/95 de 12.09.95
NOME DO SERVIDOR: IRACI VIDAL DELLA ROVERE
MATRÍCULA: 0043559-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS - D.S.G.
PERÍODO: 12.09.95 a 26.09.95

CP95/0098537-8

PORTARIA Nº/DATA: 837/95 de 12.09.95
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO JORGE MENDES
MATRÍCULA: 5573815-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - CASA DO ALBERGADO
PERÍODO: 12.09.95 a 28.09.95

CP95/0098590-0

PORTARIA Nº/DATA: 841/95 de 13.09.95
NOME DO SERVIDOR: GINALDO FERNANDO JOSE DA SILVA
MATRÍCULA: 5415594-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - P.F.G.
PERÍODO: 09.09.95 a 23.09.95

CP95/0098598-5

PORTARIA Nº/DATA: 843/95 de 13.09.95
NOME DO SERVIDOR: INACEMA NUNES NEVES
MATRÍCULA: 0041408-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO - P.S.J.
PERÍODO: 06.09.95 a 13.09.95

CP95/0098536-0

PORTARIA Nº/DATA: 844/95 de 13.09.95
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO ALVES PINHEIRO
MATRÍCULA: 5057817-024
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICÓLOGO - P.S.J.
PERÍODO: 01.09.95 a 07.09.95

CP95/0098614-0

PORTARIA Nº/DATA: 856/95 de 19.09.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA SILVA
MATRÍCULA: 5614439-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO - DACOL
PERÍODO: 17.09.95 a 24.09.95

CP95/0098622-1

PORTARIA Nº/DATA: 857/95 de 19.09.95
NOME DO SERVIDOR: CATIA CILENE DO NASCIMENTO FERREIRA
MATRÍCULA: 5573904-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PROFESSORA DE 1º GRAU - G.A.H.F.
PERÍODO: 01.09.95 a 15.09.95

CP95/0098582-9

PORTARIA Nº/DATA: 865/95 de 21.09.95
NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5568625-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - P.F.G.
PERÍODO: 18.09.95 a 27.09.95

CP95/0098574-8

PORTARIA Nº/DATA: 867/95 de 21.09.95
NOME DO SERVIDOR: LUIS RODRIGUES MONTEIRO
MATRÍCULA: 0042897-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA - D.S.G.
PERÍODO: 26.08.95 a 25.09.95

CP95/0098566-7

PORTARIA Nº/DATA: 869/95 de 22.09.95
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO GARCIA BARROS
MATRÍCULA: 0041068-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - C.R.F.
PERÍODO: 19.09.95 a 26.09.95

CP95/0098531-2

PORTARIA Nº/DATA: 871/95 de 26.09.95
NOME DO SERVIDOR: EDVALDO SANTOS MOURA
MATRÍCULA: 5431160-014

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - PRESÍDIO DE SANTARÉM
PERÍODO: 06.09.95 a 29.09.95

CP95/0098553-6

PORTARIA Nº/DATA: 879/95 de 28.09.95
NOME DO SERVIDOR: ANA CELIA VALENTE CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5415172-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - P.F.G.
PERÍODO: 17.09.95 a 26.09.95

CP95/0098550-0

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 850/95 de 15.09.95
NOME DO SERVIDOR: INACEMA NUNES NEVES
MATRÍCULA: 0041408-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO - P.S.J.
PERÍODO: 14.09.95 a 13.10.95

CP95/0098630-2

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº/DATA: 872/95 de 26.09.95
NOME DO SERVIDOR: ANA GRECE DOS SANTOS VIEIRA
MATRÍCULA: 5552931-019
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 22 dias
PERÍODO: 01.09.95 a 22.09.95

CP95/0098633-B

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº/DATA: 885/95 de 28.09.95
NOME DO SERVIDOR: MÁRCIA BERNADETH RABELO PORTUGAL DA COSTA
MATRÍCULA: 0041122-010
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 10.09.95 a 09.10.95

CP95/0098546-9

PENALIDADE DE REPRESSÃO

PORTARIA Nº/DATA: 435/95 de 25.05.95
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTONIO LOBATO LEAL
MATRÍCULA: 5534194-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - P.F.G.

CP95/0098554-0

PORTARIA Nº/DATA: 861/95 de 20.09.95
NOME DO SERVIDOR: LUIZ CARLOS BUARH CORREA SILVA
MATRÍCULA: 5431239-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - CASA DO ALBERGADO

PORTARIA Nº/DATA: 862/95 de 20.09.95
NOME DO SERVIDOR: FRANK FARIAS MARSHALL
MATRÍCULA: 5434040-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - P.S.J.

CP95/0098562-0

PORTARIA Nº/DATA: 868/95 de 21.09.95
NOME DO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO DIAS NEVES
MATRÍCULA: 5546028-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL - C.R.F.

CP95/0098578-7

PENALIDADE DE SUSPENSÃO

PORTARIA Nº/DATA: 440/95 de 26.05.95
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ NAZARENO DE ALMEIDA E WALDIOMAR SIZO MELO
MATRÍCULA: 0041483-012 E 5565367-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAIS DO P.S.J.

CP95/0098577-7

PORTARIA Nº/DATA: 863/95 de 20.09.95
NOME DO SERVIDOR: NELSON SUAREZ VIEIRA
MATRÍCULA: 3162885-037
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL DA D.S.G.

CP95/0098685-0

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS

PORTARIA Nº/DATA: 875/95 de 27.09.95
NOME DO SERVIDOR: IZAIAS TEIXEIRA DE CASTRO
MATRÍCULA: 0041904-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL DA P.F.G.
NÍVEL DA FG/DAS: DEP.DAS.011.3
PERÍODO: 02.10.95 a 31.10.95

CP95/0098584-1

CONCESSÃO DE UMA HORA DE DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

PORTARIA Nº/DATA: 412/95 de 18.05.95
NOME DA SERVIDORA: TAYSE DOS SANTOS LOTA
MATRÍCULA: 5431484-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PSICÓLOGA DO P.S.J.
PERÍODO: ATÉ 04.06.95

CP95/0098616-8

PORTARIA Nº/DATA: 413/95 de 18.05.95
NOME DA SERVIDORA: CLÁUDIA CONCEIÇÃO DE SOUZA CARDOSO
MATRÍCULA: 5416604-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL - D.A.I.
PERÍODO: ATÉ 07.06.95

CP95/0098671-0

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: RAMILDO DE FREITAS BATISTA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.10.95 a 31.03.96
VENCIMENTO: R\$ 150,21
DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.07.021.3111.01-4330

CP95/0098673-5

AFASTAMENTO

PORTARIA Nº/DATA: 878/95 de 28.09.95
NOME DO SERVIDOR: ANDRÉ MARCELO RODRIGUES DE ACIOLI
MATRÍCULA: 5573807-028
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO
MOTIVO: POR INCONTINÊNCIA DE CONDUTA E MAL PROCEDIMENTO

CP95/0098687-6

(Fat. nº 009, Reg. nº 009, Dia: 02/10/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria nº 234/95 de 18.09.95
Nome do servidor : Nazareno Silva Menezes
Matrícula : 5137993 - 014
Período da licença : 06 (seis) meses
Data início : 02.10.95

CP95/0098656-6

Portaria nº 237/95 de 19.09.95
Nome do servidor : Emiliana Costa
Matrícula : 7004770 - 010
Período da licença : Indeterminado
Data início : 01.10.95

CP95/0098554-7

Portaria nº 249/95 de 28.09.95
 Nome do servidor : Maria de Nazaré A. da Silva
 Matrícula : 7003560 - 019
 Período da licença : Indeterminado
 Data início : 01.10.95 CP95/0098572-8

CESSÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 235/95 de 18.09.95
 Nome do servidor : Rosa Fátima Borges Correa
 Matrícula : 7005539 - 014
 Cargo/Função : Editor I
 Local de cessão : Prefeitura Municipal de Belém
 Oms : Prefeitura Municipal de Belém
 CP95/0098572-8

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº 247 de 26.09.95
 Nome do servidor : Alexandre Tadeu Albrecht
 Cargo/Função : Coordenador de Produção
 Data da dispensa : 02.10.95 CP95/0098580-9

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa X Rodolfo Medeiros K. de Araújo
 Objeto : Distrato de Contrato Administrativo
 Data : 02.10.95 CP95/0098615-7

DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Portaria nº 246/95 de 29.09.95
 Nome do servidor : Nélia Rosa Sampaio Ruffeil
 Cargo/Função : Editor
 Data da dispensa : 01.10.95

Afonso de Lígório Dias Klautau
 Presidente da Funtelpa CP95/0098605-6

(Fat. nº 010, Reg. nº 010, Dia: 02/10/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
RESULTADO DE LICITAÇÃO		
ÓRGÃO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ		
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 016/95		
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS		
FIRMAS VENCEDORAS	ÍTEM	CRITÉRIO
EMS-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	01,10,12,49,55,61,62, 97,115,124, 137, 139, 140 E 150	MENOR PREÇO
CODIBEL-COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BELÉM LTDA	93 E 131	MENOR PREÇO
HIPOLABOR FARMACÊUTICO LTDA	03,50,54,96 E 152	MENOR PREÇO
F. CARDOSO & CIA LTDA	04,09,15,18,41,43,44, 63,88,98,99,105,114 E 117	MENOR PREÇO
CIRUBEL-CIRÚRGICA BELÉM COM. REP. LTDA	05,51,60,71,112 E 130	MENOR PREÇO
COM. E REP. PRADO LTDA	07,39,48,68,106,149 E 142	MENOR PREÇO
FORCEME-FORNECEDORA CEARENSE DE MEDICAMENTOS LTDA	13,26,27,56, 95, 113, 119, 123,129,138 E 145	MENOR PREÇO
MEDICENTER COMERCIAL LTDA	19,25,28,45,52,53,76, 92,134 E 144	MENOR PREÇO
UNIÃO COMERCIAL LTDA	20,42,64,65,86,87,89, 91,102,116, 141, 151, 153 E 154	MENOR PREÇO
M. W. COSTA MACIEL & CIA LTDA	22,33,85,94, 101,121	MENOR PREÇO
DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA	74, 75,108,142 E 146	MENOR PREÇO
LILLY-ELI LILLY DO BRASIL LTDA	34,66,110 E 111	MENOR PREÇO
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL 126		MENOR PREÇO
OBSERVAÇÃO : 1 - OS ÍTEM - 06,11,16,17,46,47,57,70,72,73,77,78,79,81,100, 118,120 E 133, NÃO FORAM HOMOLOGADOS FICANDO CANCELADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.		
2 - OS ÍTEM - 21,127 E 132, NÃO FORAM COTADOS PELAS LICITANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.		
3 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DIANTE DO PARECER DA COMISSÃO DE TERAPIA E FARMÁCIA DA FSCMP, E, EM DECORRÊNCIA DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS RESOLVE CONSIDERAR COMO VENCEDORA DOS ÍTEM ABAIXO AS FIRMAS SEGUINTE:		
A) DISTRIBUIDORA HOSPITALAR DOM BOSCO LTDA - 08		
B) EMS - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 14 E 29		
C) CODIBEL - COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BELÉM - 02,35,36, 40 E 48		
D) CIRUBEL - CIRÚRGICA BELÉM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA - 104		
E) FORCEME - FORNECEDORA CEARENSE DE MEDICAMENTOS LTDA - 38,80,82, 83, 127, 125, 135 E 136		
F) MEDICENTER COMERCIAL LTDA - 67 E 69		
G) M. W. COSTA MACIEL & CIA LTDA - 32,37,58,59, 69,103 E 128		
H) DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA - 22,24,107,109, 147 E 148		
I) LILLY-ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 30 E 31		
4 - QUANTO AO ÍTEM VENCIDOS INICIALMENTE PELA FIRMA NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA, POR FORÇA DO OFÍCIO Nº 292/95-DVS, DA SESPA (INTERDIÇÃO), FORAM ATRIBUÍDOS A OUTRAS EMPRESAS LICITANTES.		
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP95/0098584-5		

(Fat. nº 017, Reg. nº 017, Dia: 02/10/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
 A Comissão Especial de Licitação da JUCEPA, comunica a quem possa interessar, que estará realizando a seguinte Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 004/95:
OBJETO: Selecionar uma empresa para fornecimento, transporte, treinamento e instalação de equipamentos para processamento de dados, serviços de instalação, softwares e treinamentos, conforme especificações contidas no Edital.
ABERTURA: 01 de novembro de 1995.
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da JUCEPA, sito à Av. Magalhães Barata, 1234, São Braz, Belém/Pa.
 Os interessados deverão comparecer no prédio da JUCEPA, no horário de 8:15 às 12:45 h.
 Belém, 29 de setembro de 1995.
 JOSÉ CARLOS PEREIRA
 Presidente da Comissão CP95/0098593-4

(Fat. nº 012, Reg. nº 012, Dia: 02/10/95)

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95 - AVISO DE EDITAL
 A CPL do SEBRAE/PA, comunica, a quem interessar possa, que no próximo dia 20.11.95, estará realizando CONCORRÊNCIA PÚBLICA tipo "melhor técnica e preço", para a contratação de agência de propaganda e publicidade. O Edital e demais especificações estarão à disposição dos interessados a partir de 10.10.95, no endereço acima, em horário comercial.
 Belém, 30.09.95 - RICARDO GOMES FERREIRA - Presidente CPL
 Visto: FLORA DA SILVA NAVARRO - Diretora Superintendente

(Fat. nº 020, Reg. nº 020, Dia: 02/10/95)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"**EXTRATO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 001**

PARTES: Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" e Iatrica Serviços Especializados de Segurança Ltda.
OBJETO: Destina-se a Contratação de Serviços de Segurança para os Postos do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" e Unidade de Reabilitação Psicossocial - CIASPA.
VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/10/1995 e TÉRMINO: 30/09/1996.
VALOR: R\$108.764,69 (CENTO E OITO MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional: 130702143.18
 Despesa: 313200
 Fonte de Recurso: 11.100

FÔRO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/1995
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dra. Rosemary Silva de O. Goes - Diretora Geral do HCGV
 Belém-Pa., 01 de outubro de 1995
 CP95/0098560-8

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de outubro de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 951023-00
 Interessado: ELIAS GOMES BARBOSA
 Origem : Câmara Municipal de Garrafão do Norte
 Assunto : prestação de contas de 1994
 Relator : Conselheiro Laercio Franco

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral CP95/0098552-7

PORTARIA Nº 1.322/95 - TCM de 20.09.95.
 Determinar o cadastramento dos Decretos, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO:
 Dec. nº 021/95, Dec. nº 023/95, Dec. nº 025/95, Dec. nº 026/95, Dec. nº 028/95, Dec. nº 029/95, Dec. nº 030/95, Dec. nº 031/95, Dec. nº 032/95, Dec. nº 033/95, Dec. nº 034/95, Dec. nº 035/95, Dec. nº 036/95, Dec. nº 037/95, Dec. nº 038/95, Dec. nº 039/95, Dec. nº 040/95, Dec. nº 046/95 e Dec. nº 047/95.
 CP95/0098544-5

PORTARIA Nº 1.323/95 - TCM de 20.09.95.
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
 Dec. nº 27.867/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.872/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.877/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.878/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.879/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.883/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.894/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.896/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.916/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.925/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 388-B/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA; Dec. nº 388-C/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA; Dec. nº 302-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; Dec. nº 705/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

PORTARIA Nº 1.324/95 - TCM de 20.09.95. CP95/0098535-5
 Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções:
 Res. nº 008/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ; Res. nº 004/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ; Res. nº 013/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE; Res. nº 084/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

DO ARAGUAIA; Res. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPLIS.
 CP95/0098528-4

PORTARIA Nº 1.325/95 - TCM de 20.09.95.
 Determinar o cadastramento dos Decretos, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI:
 Dec. nº 001/95, Dec. nº 002/95, Dec. nº 003/95, Dec. nº 004/95, Dec. nº 005/95 e Dec. nº 006/95.

PORTARIA Nº 1.326/95 - TCM de 20.09.95.
 Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MUANA.
 CP95/0098520-9

PORTARIA Nº 1.327/95 - TCM de 20.09.95.
 Determinar o cadastramento da Portaria nº 021/95, procedente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARÁ.
 CP95/0098512-8

PORTARIA Nº 1.328/95 - TCM de 20.09.95.
 Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a EMPRESA VOICE INFORMÁTICA LTDA.
 CP95/0098511-0

ERRATA:
 Na Portaria nº 1.331/94 - TCM, de 23/11/94, publicada no D.O.E nº 27.863, de 20/12/94, onde se lê: "a partir de 01 de dezembro de 1994"; leia-se: "a partir de 04 de janeiro de 1995".
 CP95/0098510-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, a servidora CRISTINA DE NAZARÉ ROMERO PEREIRA, matrícula nº 999.113, do cargo de Auxiliar de Administração AUD-201-B-1.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de setembro de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0098504-7

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dr. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, MARGARETH PUGA CARDOSO do cargo de Promotor de Justiça de Orlimônia para o cargo de Promotor de Justiça de Parauapebas.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de setembro de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0098503-9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretário da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 04.10.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1259/95. ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA e OUTROS.
RECORRIDO (S): DRª Ediléa Valério dos Santos.
RELATOR (A): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
REVISOR (A): DRª Iracéia de Oliveira Vaz.
ORIGEM: Juiz Vicente Cidade.
 Juiza Odete Alves.
 13ª JCI de Belém.

02. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 8462/94. UNIAO FEDERAL.
RECORRIDO (S): DR. Maria Madalena Lopes.
RELATOR (A): REGINALDO DA COSTA FURTADO e OUTROS.
REVISOR (A): DR. Benedito de Nazaré Pereira.
ORIGEM: Juiz Vicente Cidade.
 Juiza Odete Alves.
 JCI de Macapá.

03. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5702/95. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.
RECORRIDO (S): DRª Maria José C. Cavalli.
RELATOR (A): COESA ENGENHARIA LTDA.
REVISOR (A): DRª Maria do Socorro Neves.
ORIGEM: Juiz Vicente Cidade.
 Juiza Odete Alves.
 10ª JCI de Belém.

04. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 3255/95. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
RELATOR (A): DR. Hideraldo Luiz Machado.

RECORRIDO (S): INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ -
ITERPA e OUTROS.
Dr. Rosângela Maria Lago,
IDESP - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
Dr. Magda T. Bailout
e MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DA
SILVA

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5893/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz S. Machado.
RECORRIDO (S): ALUIZIO FERNANDES CARVALHO -
e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ -
ITERPA.
Dr. Maria de Fátima Monteiro.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5940/95.
RECORRENTE (S): MARIO DA CONCEIÇÃO DO CARMO.
Dr. Marivane Perdigão.
RECORRIDO (S): VERSATIL SANEAMENTO E
TRANSPORTES LTDA.
Dr. Maria P. Magno Reis.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 3242/95.
RECORRENTE (S): EBEL DE JESUS FERREIRA.
Dr. Erlene G. Lima.
RECORRIDO (S): BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA.
Dr. Talisman Moraes.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2356/95.
RECORRENTE (S): BENEFICENTE SOCIEDADE PORTUGUESA
BENEFICENTE DO PARÁ.
Dr. Almerindo A. V. Trindade.
RECORRIDO (S): ELIAS RODRIGUES NAZARÉ.
Dr. Mary Machado Scalécio.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2341/95.
RECORRENTE (S): CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DA AMAZÔNIA.
Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
RECORRIDO (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A e OUTROS.
Dr. Jorge Luis S. Santos
e LAURICE SANTOS DE MIRANDA.
Dr. Antônio Carlos B. Filho.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 6240/95.
RECORRENTE (S): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES.
Dr. Laudelino da Costa M. Neto.
RECORRIDO (S): AUGUSTO RENATO DE FIGUEIREDO e
OUTROS.
Dr. Maria Lúcia Pimentel.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT REX OFF 6053/95
RECLAMANTE (S): SANDRA ROBERTA PENA PIMENTEL.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Santarém.

12. PROCESSO TRT REX OFF 6043/95
RECLAMANTE (S): JUDITE SOUSA DE MOURA.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 2243/95.
RECORRENTE (S): ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Dr. Tito Eduardo V. do Couto.
RECORRIDO (S): MANOEL SOUZA DA COSTA.
Dr. Sebastião S. Silva Filho.
LITISCONSORTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e
OUTROS.
Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch,
BANCO CENTRAL DO BRASIL.
Dr. Ana Leuda Brasil Matos
e UNIBO FEDERAL.
Dr. Ildelfonso Guimarães Júnior.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5947/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz S. Machado.
RECORRIDO (S): MARIA AUXILIADORA DE FREITAS
CORREA
e ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS
SERVIDORES.
Dr. Elody Natsar de Alencar.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2687/95.
RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE ABAETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudemício Ferreira.

RECORRIDO (S): DELMA MARIA NOGUEIRA.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT RO 4393/95.
RECORRENTE (S): ROSENILSON DOS SANTOS PEDROSO.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
RECORRIDO (S): CORREA SOBRINHO IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Dr. José Ronaldo D. Campos.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Santarém.

17. PROCESSO TRT RO 3716/94.
RECORRENTE (S): LEONARDO BIAZOTO.
Dr. Júlio Cesar Costa.
RECORRIDO (S): COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA
DO PARÁ.
Dr. Ronaldo G. Abreu.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Marabá.

18. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5424/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz Machado.
RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO FERREIRA
e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 7348/94
RECORRENTE (S): RAIMUNDO PINTO GOMES.
Dr. Silvia Marina R. Mourão.
RECORRIDO (S): IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.
Dr. Paulo César de Oliveira.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4188/95
RECORRENTE (S): LLOYDS BANK PLC.
Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior.
RECORRIDO (S): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA.
Dr. Adilson Galvão Vercosa.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 82/95.
RECORRENTE (S): ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Dr. Tito Eduardo V. do Couto.
RECORRIDO (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e
OUTROS.
Dr. Claudine da S. Rodrigues,
UNIBO FEDERAL.
BANCO CENTRAL DO BRASIL.
Dr. Ana Leuda Matos
e MANOEL SOUZA DA COSTA.
Dr. Ney G. Ramos.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5249/94
RECORRENTE (S): FABIANO INACIO FRAIHA TUMA.
Dr. Carla Jorge Melém.
RECORRIDO (S): CNPA - CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO.
Dr. Antônio Maria Cavalcante.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 9632/94
RECORRENTE (S): CHARLES DA SILVA DANTAS.
Dr. Antônio dos Santos Dias.
RECORRIDO (S): DOLLAR COMÉRCIO LTDA.
Dr. Clóvis C. da Gama Malcher.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT REXOFF 5824/95.
RECLAMANTE (S): GERALDO DE SANTANA TRINDADE.
RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO PARÁ e OUTROS.
Dr. Hideraldo Luiz Machado.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 924/95
RECORRENTE (S): BERTILLON - VIGILANCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Dr. Paulo Roberto F. Oliveira.
RECORRIDO (S): ANTONIO DA SILVA FERREIRA E
OUTROS.
Dr. Antônio Fernando S. Silva.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Macapá.

26. PROCESSO TRT RO 1422/95
RECORRENTE (S): MIRIAM DO SOCORRO MARTINS
MENDES.
Dr. Silvio Damasceno.
RECORRIDO (S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A -
TELEPARA e OUTROS.
Dr. Arnaldo Furtado de M. Neto
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Marabá.

27. PROCESSO TRT RO 4813/94
RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN.
Dr. Antônio Carlos B. Filho.
RECORRIDO (S): CARLOS ALBERTO CASTRO SILVA.
Dr. Simão Isaac Benzecry.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.

REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 5518/94
RECORRENTE (S): CARLOS BERNARDINO AND BOM
CARVALHO.
Dr. Paulo Maurício S. Macedo.
RECORRIDO (S): UNIMED - COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO.
Dr. Ruben Bemberguy.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM: JCI de Macapá.

29. PROCESSO TRT RO 5946/95.
RECORRENTE (S): ZUZILEIDE RIBEIRO SOUZA.
Dr. José da R. Moreira.
RECORRIDO (S): FRANGO BARATO LTDA.
Dr. Jaci M. Colares.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 2830/95.
RECORRENTE (S): LAZARO MARIA ANDRADE ANDRADE.
Dr. Manoel José M. Siqueira.
RECORRIDO (S): ALUMINIO BRASILEIRO S/A e
OUTROS.
Dr. Paulo Cabral A. Júnior.
ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO
BRASIL S/A.
Dr. George Amorim Paes.
e ENGEVIX ENGENHARIA S/A.
Dr. Ivana Maria F. Cruz.
RELATOR (S): Juiza Odete Alves.
REVISOR (S): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 9651/94
RECORRENTE (S): MARCIA CRISTINA ROSI.
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.
RECORRIDO (S): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO
ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA.
Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT REX OFF e RO 1883/95
RECORRENTE (S): ANA CRISTINA CORREA HORTA.
Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM: JCI de Santarém.

Acordãos da 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 296/95

PROCESSO TRT AP 758/95

ORIGEM: 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ
AGRAVANTE(S): ENGETEL-Engenharia Civil e de Telecomunicações
Ltda.
Advogado(s): Dr.(a) Nelson Roffé Borges
AGRAVADO(S): MILTON MONTEIRO E OUTROS
Advogado(s): Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos

EMENTA: Não se conhece do agravo quando deserto

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não
conhecer do agravo porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 297/95

PROCESSO TRT R EX OFF 8772/94

ORIGEM: JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A): JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ
RECLAMANTE(S): OURIVALDO VERÍSSIMO DE SOUZA
RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(s): Dr.(a) Icarai Dias Dantas

EMENTA: FGTS-SAQUE- Ocorrendo a mudança de regime
jurídico, considera-se extinto o contrato de trabalho, tendo o servidor
direito inquestionável ao saque dos valores do FGTS.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer da remessa
ex officio, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho,
suscitada no parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta
de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. sentença recorrida conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 298/95

PROCESSO TRT RO 8642/94

ORIGEM: 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ
RECORRENTE(S): BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO
NORDESTE
Advogado(s): Dr.(a) Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S): AELCIO CONSTANTINO DA SILVA
Advogado(s): Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA: RECURSO-PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE
Não observando a parte o montante correto quanto ao depósito a que
está obrigada para ter seu recurso conhecido, impõe-se o
reconhecimento da deserção.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não
conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos

ACÓRDÃO Nº 299/95**PROCESSO TRT RO 8407/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO LIMA SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Aurelino Pinheiro Botelho

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA- A responsabilidade subsidiária deixa de existir quando a contratação foi cercada dos devidos cuidados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da lide a recorrente DOCEGEO S/A, conforme os fundamentos. Absolver a recorrente das custas "pro rata" que lhe foram cominadas.

ACÓRDÃO Nº 300/95**PROCESSO TRT R EX OFF 8545/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECLAMANTE(S) : VERA LÚCIA MAUÉS E SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Brasil Rodrigues de Araújo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-PRESCRIÇÃO- O direito de reclamar o não recolhimento das contribuições relativas ao FGTS, prescreve em trinta anos, ou seja, é trintenária a prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 301/95**PROCESSO TRT RO 950/95**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : MONTEIL MONTAGENS IND. CONSTRUÇÃO CIVIL
Advogado(s) : Dr.(a) Iracides Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : EDINALDO PEREIRA ZEFERINO
Advogado(s) : Dr.(a) Ulbratan de Aguiar

EMENTA : Não há julgamento ULTRA PETITA quando o Juiz se apoia na prova, ainda que esta não esteja consoante a instrução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para limitar as horas extras aos sábados de 7:00 às 17:00 horas e aos domingos de 7:00 às 19:00 hs. com uma hora de intervalo para refeição; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza-Relatora, que mantinha a sentença no particular, limitou a parcela do salário família à rescisão, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 302/95**PROCESSO TRT RO 7521/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Adelaide Dias B. da Costa
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FERREIRA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival Indassú de Souza Neto

EMENTA : A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprozada a declaração de Inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer do recurso voluntário da reclamada, considerar interposta "ex lege" a remessa do Ofício e dela conhecer, determinar a retificação da capa e demais registros dos autos para fazer constar a remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do residuo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89, tudo conforme fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 303/95**PROCESSO TRT RO 8312/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
RECORRIDO(S) : ALBERTO LIMA MACAMBIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-PERÍCIA- O pagamento do adicional de periculosidade está condicionado à realização de perícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e consectários, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação. R\$ 5.000,00. Absolver a empresa recorrente das custas que lhe foram cominadas.

ACÓRDÃO Nº 304/95**PROCESSO TRT RO 604/95**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : ALAELSON VIEIRA REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : L. A. ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Mirilene Balfrai Franca

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O aviso prévio mesmo indenizado, conta para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7238/84.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença, incluir na condenação a parcela de indenização adicional correspondente ao valor de seu último salário mensal e consectários, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 305/95**PROCESSO TRT RO 920/95**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : AIRTON BARNABÉ GOMES
RECORRIDO(S) : GENILDO MARQUES DE SOUZA

EMENTA : Não se conhece do recurso interposto por advogado não habilitado nos autos e sem recolhimento das custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não em conhecer do recurso, porque deserto e firmado por pessoa inabilitada.

ACÓRDÃO Nº 306/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6999/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : DEUSA COELHO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO-É obrigação do Estado e não do Empregador o pagamento do seguro desemprego, no valor de um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, ao do reclamante, para incluir a indenização pelo seguro-desemprego no valor de um salário mínimo e, à remessa de ofício, para excluir a parcela de abono de agosto/91, tudo conforme fundamentação. Custas como estabelecido no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 307/95**PROCESSO TRT RO 926/95**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO MOTA
Advogado(s) : Dr.(a) Thales Eduardo R. Pereira
BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS
Advogado(s) : Dr.(a) Angela de Oliveira Monteiro e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Não ocorrendo a transferência definitiva, não há que se falar em adicional de transferência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, deu provimento ao do reclamante para fixar o período de horas extras entre novembro/91 a setembro/92 e agosto/93 até a data da dispensa do reclamante. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 308/95**PROCESSO TRT R EX OFF 1104/95**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECLAMANTE(S) : JOSÉ DIAS DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Araújo Souza Pageu
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança de regime jurídico, de estatutário para estatutário, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 309/95**PROCESSO TRT RO 8264/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MORAES SOEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Otávio Oliveira da Silva
RECORRIDO(S) : ATLÂNTICA PESCA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não conhecer do recurso porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 310/95**PROCESSO TRT RO 7559/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO TOMAZ
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guillhon Coutinho

EMENTA : DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ACORDO - A rescisão contratual voluntária é válida desde que não esteja revestida de vício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 311/95**PROCESSO TRT AP 266/95**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA ARAÚJO LOBATO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
AGRAVADO(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A- CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a) Marília Siqueira Rebelo

EMENTA : EXECUÇÃO PROVISÓRIA-EXTINÇÃO-Não havendo elementos para conclusão dos cálculos, e uma vez solicitados e não atendida a solicitação, pode o Juízo "a quo" extinguir a execução, sem prejuízo para o executante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 312/95**PROCESSO TRT RO 7441/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO TOMAZ
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Perpétuo Socorro B. Soares E
SEBASTIÃO MACEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS - MULTA - Não ficando comprovado o pagamento da multa de 40% do FGTS, por ocasião da rescisão, é devida a parcela relativa ao período trabalhado, anterior à aposentadoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença, estabelecer que a multa de 40% do FGTS deve ser restringir ao período estabelecido entre a aposentadoria e 30.12.93, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 313/95**PROCESSO TRT RO 7231/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO DA S. PEREIRA

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : NILZA PLACHI
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Diniz Soares

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL - Uma vez pagas as parcelas rescisórias, não há direitos a deferir à reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 314/95**PROCESSO TRT AP 735/95**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cabral de Castro
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA DO NASCIMENTO ZAQUEU E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Alcilson Amoras da Silveira Távora

EMENTA : Não se conhece do recurso quando interposto por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não conhecer do agravo, por falta de habilitação do advogado suscriptor.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0017

ANO CIV -- 105º DA REPÚBLICA -- Nº 28.060

BELEM -- SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 315/95

PROCESSO TRT RO 7409/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARIA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A responsabilidade subsidiária deixa de existir quando a contratação foi cercada dos devidos cuidados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir o recorrente da lide, conforme os fundamentos. Absolver a empresa das custas que lhe foram cobradas.

ACÓRDÃO Nº 316/95

PROCESSO TRT RO 7570/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EVANDRO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Evandro da Costa
RECORRIDO(S) : J.M. PNEUS E RENOVADORA LTDA.

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL - Não procede ação visando o pagamento de verbas rescisórias, uma vez que já pagas, comprovadas através do termo de Rescisão Contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 317/95

PROCESSO TRT RO 570/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : MARILZA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogada : Dr.(a) Emanuel O de Almeida Filho
RECORRIDO(S) : VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lucia Braun Quelroz

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Não se reconhece a relação de emprego, quando não evidenciado o trabalho prestado pela reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 318/95

PROCESSO TRT RO 640/95

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : ELIZABETH HOLANDA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : CASA DE SAÚDE TRANSITÓRIA

EMENTA : PRESCRIÇÃO - Matéria de natureza constitucional, razão pela qual não prevalece o art. 166 do Código Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contraminuta às fls. 167, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, incluir na condenação a parcela de multa rescisória e de indenização por tempo de serviço de 02 meses de salário, fazendo a retificação da data de admissão para 24.03.73, manteve a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 319/95

PROCESSO TRT RO 581/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : ELISIO MAIA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Acraano Brasil

EMENTA : HORAS EXTRAS-PROVA - A prova dos fatos incumbe a quem os alega, sendo incabível deferir horas extras quando o próprio autor traz aos autos comprovantes que evidenciam o pagamento da parcela e não indica diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 320/95

PROCESSO TRT RO 718/95

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO TOMAZ
RECORRENTE(S) : MANOEL SOUZA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Ney Gonçalves Ramos
E
ENDECO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CHAMAMENTO À LIDE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Em se tratando de recursos aplicados na construção civil, não pode a Caixa Econômica Federal responder subsidiariamente, uma vez que é mera agente operadora do FGTS, de onde provem os recursos aplicados neste setor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 321/95

PROCESSO TRT RO 7413/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO TOMAZ
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : UBALDO SENA LISBOA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A responsabilidade subsidiária deixa de existir quando a contratação foi cercada dos devidos cuidados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, excluir da lide a empresa recorrente DOCEGO S/A. Absolver a recorrente das custas que lhe foram cobradas.

ACÓRDÃO Nº 322/95

PROCESSO TRT AI 818/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA e OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Luvicaldo da Silva Ribeiro
AGRAVADO(S) : USINA PROGRESSO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Albuquerque de Oliveira

EMENTA : CUSTAS - COMPROVAÇÃO - A comprovação do recolhimento das custas cabe ao recorrente. Não comprovado, o recurso está deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 323/95

PROCESSO TRT R EX OFF 8546/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECLAMANTE(S) : SIMEÃO ARAÚJO MENDES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-PRESCRIÇÃO - O direito de reclamar o não recolhimento das contribuições relativas ao FGTS, prescreve em trinta anos, ou seja, é trintenária a prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 324/95

PROCESSO TRT RO 185/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMÁZ
RECORRENTE(S) : AQUILINO DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Corrêa de Guará.

EMENTA : HORAS EXTRAS - É devido o pagamento da média das horas extras trabalhadas, uma vez que não incluídas no cálculo das parcelas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da incidência das horas extras sobre as parcelas da rescisão, em face da média das horas trabalhadas. Custas sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$ 500,00 na quantia de R\$ 10,00.

ACÓRDÃO Nº 325/95

PROCESSO TRT RO 8114/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA QUEMEL E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PARADIGMA - Existindo quadro de carreira, as promoções devem ser processadas por merecimento e antigüidade, caso contrário, as funções idênticas devem ser remuneradas com igual salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 326/95

PROCESSO TRT RO 1222/95

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : MELAMAZON S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Sammy Henderson dos Santos Gentil

EMENTA : "A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas afins ou conexas, compõe a expressão social elementar para a categoria profissional".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de deserção e intempestividade, suscitadas na contraminuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 327/95

PROCESSO TRT RO 8936/94

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ORLANDINO FURTADO BORGES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : HMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Suenon Ferreira de Souza

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - É devida a indenização prevista no art. 31 da Lei 8880/94, ao empregado dispensado sem justa causa, durante a vigência da URV.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de indenização adicional prevista no art. 31 da Lei 8880/94. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 10,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 328/95

PROCESSO TRT RO 6986/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Thadeu de Jesus e Silva
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO PARAENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Jalmir Quaresma Gama

EMENTA : "São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 329/95

PROCESSO TRT RO 8641/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Otávio L. Palva Rodrigues
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBUQUERQUE DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - Não se conhece do recurso quando o depósito feito foi em valor inferior ao devido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não conhecer do recurso, porque deserto, em face da insuficiência do depósito AD RECURSUM.

ACÓRDÃO Nº 330/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1323/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Waldemar Felgueiras Viana
RECORRIDO(S) : CEZAR AUGUSTO DE SOUZA SANTOS

EMENTA : FGTS-SAQUE- Ocorrendo a mudança de regime jurídico, considera-se extinto o contrato de trabalho, tendo o servidor direito inquestionável ao saque dos valores do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa *ex officio* e não conhecer do recurso voluntário da reclamada, considerando a homologação do pedido de assistência do mesmo, às fls. 63/64, determinar, em consequência, a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste apenas a remessa do ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e do chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 331/95

PROCESSO TRT RO 1892/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS NEGRÃO
Advogado(s) : Dr.(a) José Nazareno Amaral Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : MULTA RESCISÓRIA-PRAZO-A dispensa do cumprimento do aviso prévio constitui liberalidade do empregador, mas não o isenta de cumprir a obrigação fixada na alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos a Exma. Juíza Presidente, em exercício e Juiz Relator, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias no valor de um salário do reclamante, devidamente corrigido. Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00. Prolatou o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 332/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1497/95

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECLAMANTE(S) : LUCILEA MORAES DO ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary machado Scalécio
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS-MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de alvará judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa por imposição legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 333/95

PROCESSO TRT RO 8117/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
RECORRIDO(S) : AMILCAR DE FIGUEIREDO DORNELAS

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - Sendo o empregado contratado para exercer uma função, deve receber salário compatível com a mesma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 334/95

PROCESSO TRT REX OFF 1317/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SIMÃO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 335/95

PROCESSO TRT AP 8755/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : CELPA-CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
AGRAVADO(S) : OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros

EMENTA : CÁLCULOS - Não devem ser reformados cálculos processados com base em elementos constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO Nº 336/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1290/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 337/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8261/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a) Elza Maria de M.S. de Souza Franco
RECORRIDO(S) : MARIA SANTIAGO DAVID MOREIRA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de prescrição do direito de ação, incompetência da Justiça do Trabalho e da Carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 338/95

PROCESSO TRT RO 1972/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Balraí França
RECORRIDO(S) : JUVÊNIO DO ESPÍRITO SANTO SANTIAGO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO - O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7238/84.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 339/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3792/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - POLÍCIA MILITAR - C. DE BOMBEIROS-LITICONSORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDES DOS REIS E OUTROS(Reclamantes)
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Maria Fontoura Lins e outros
E JOSINO MAIA DA SILVA(Reclamado)

EMENTA : Não se tratando de contrato de subempreitada, é inaplicável ao caso o art. 455, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar as preliminares de carência de ação, à falta de amparo legal e, do arquivamento da reclamação quanto a Paulo Fernandes dos Reis, ainda à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da lide o Estado do Pará; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Prolatou o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 340/95

PROCESSO TRT RO 2698/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO DO SUL S/A-SERVIÇOS AÉREOS
Advogado(s) : Dr.(a) Tadeu de Jesus e Silva e outros
JOSÉ RAIMUNDO SILVA e JOÃO ANASTÁCIO PONTES BASTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Vencidos os Juizes Relator e Revisor, confirma-se a sentença que deferiu aos reclamantes o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os apelos; sem divergência negar provimento ao dos reclamantes; por maioria de votos, vencidos os Juizes Relator e Revisor e pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo da Gama Alves, negar provimento ao recurso da reclamada quanto ao adicional de periculosidade; sem divergência, dar parcial provimento para mandar observar a prescrição quinquenal no cálculo do referido adicional, excluindo da incidência do mesmo as parcelas de adicional por tempo de serviço e multa da Lei 7855/89, mantendo a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 341/95

PROCESSO TRT RO 744/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIA CAMPOS SERRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LINO DA SILVA NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira e outros
E BRASIL CENTRAL-LINHA AÉREA REGIONAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Constatado que o empregado desempenhava suas atividades em contato permanente com inflamáveis, confirma-se a sentença que lhe deferiu o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os apelos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora e Revisor, dar provimento ao apelo do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pelo reclamante, determinando que o mesmo seja feito *in totum* pela reclamada; sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 342/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7158/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ
RECORRENTE(S) : ROSETE MARIA LOPES SIMONI
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ACORDO JUDICIAL - Não é considerado nulo o acordo uma vez que a própria reclamante confessou ter sido sua a iniciativa de rescindir o contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante, dar provimento parcial à remessa para, reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação a parcela de férias proporcionais + 1/3, conforme os fundamentos. Custas como determinado no primeiro grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 343/95

PROCESSO TRT RO 1281/95

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MENU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
RECORRIDO(S) : FLÁVIA CRISTINA DE ANDRADE PAES DE LIRA
Advogado(s) : Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha

EMENTA : ~~Justa causa de abandono de emprego~~ - Não configurada. Empregada que é pré-avisada da despedida, por escrito, cumprindo o aviso prévio e recebendo o salário respectivo, deixando de trabalhar apenas após esses prazo, evidente que não abandonou o emprego. Nesse caso, a despedida foi de iniciativa da empresa empregadora, a qual deixou de efetuar o pagamento das verbas devidas em razão da dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de aviso prévio; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 344/95

PROCESSO TRT RO 7941/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO(Liticonsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Cibéla Karina N. dos Santos
RECORRIDO(S) : MIGUEL BATISTA DE ARAÚJO(Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) José Luis Ribalro de Pontes
APOLINÁRIO BARROS BALIA(Reclamado)
TAPAJÓS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.(Liticonsorte)

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas aquele que contrata prestações de serviços de firma indônea.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar a retificação da capa e demais registros dos autos, para fazer constar como recorrente: Município de Belém e, recorrido: Miguel Batista de Araújo e outros; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, manter o recorrente como responsável subsidiário no processo. Custas como fixadas no primeiro grau. Prolatou o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 345/95**PROCESSO TRT ED 4787/95**

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
 EMBARGANTE(S) : PESCA ALTO MAR S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
 EMBARGADO(S) : ARTEMON SOUZA DE ARAÚJO
 Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior
 A. EMBARGADO : Nº 45/95

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os embargos declaratórios, emprestando-se-lhes efeitos modificativos para adentrar o mérito do recurso, nas hipóteses de contradição quanto à contagem do prazo recursal, que determinou o não conhecimento da matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los para, imprimindo efeitos modificativos ao julgado, nos termos do Enunciado 278 do Colando TST, conhecer do recurso ordinário, para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir o número de horas extras a 52 (cinquenta e duas) durante o mês, com percentual de 100% deduzidas as que foram pagas, conforme contracheques, cuja apresentação deverá ser feita com relação a todo o período laboral; determinar que sejam deduzidos das parcelas deferidas, os valores pagos a título de adicionais noturnos, conforme contracheques; excluir a condenação o pagamento mensal da multa, determinando que seja paga apenas uma vez com relação a cada uma das normas coletivas, mantida a r. sentença em seus demais termos; prejudicado o apelo quanto à parcela de repouso remunerado. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 346/95**PROCESSO TRT RO 8952/95**

ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : RONALDO DE SOUZA FREITAS
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes

EMENTA : A interrupção de prescrição alegada pelo reclamante não houve no presente caso, desde que a parte já ingressou com a primeira reclamatória, objetivando as parcelas que relacionou nesta ação, tardiamente, conforme se verifica dos documentos carreados aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 347/95**PROCESSO TRT RO 937/95**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio
 RECORRIDO(S) : N. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado(s) : Dr. João Roberto Dias de Oliveira

EMENTA : Uma vez cumpridas as exigências legais na apresentação da reclamatória, admite-se o sindicato profissional reclamante como substituto processual, na presente questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Odete Alves, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar regular a situação do sindicato reclamante, afastando, em consequência, a carência de ação; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito como entender de direito. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 348/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8341/94**

ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ- SETRANS
 Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens B. Leão
 RAIMUNDO CECÍLIO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Leogânio Gonçalves Gomes
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A sessão de 16.03.95 do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário e da remessa ex officio, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada no recurso adesivo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada e à remessa ex officio, para excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC do março de 90; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, do que resultou a total improcedência da reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 da qual fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 349/95**PROCESSO TRT RO 6866/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja
 MARIA ODINEIA PONTES CORDEIRO e OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO - Só é válido instrumento normativo após a apreciação por este Egrégio TRT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer o direito ao cálculo das horas extras no percentual de 100% de adicional de insalubridade sobre o salário contratual e de incorporação do abono em setembro de 91, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 350/95**PROCESSO TRT RO 8757/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : JANETE FREIRE MONTEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ-CDP
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : FUNÇÃO GRATIFICADA - Não deve ser reduzido o percentual relativo à Gratificação de Função, uma vez que fere o Princípio Constitucional de "Irredutibilidade de Vencimentos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças da gratificação pessoal, nos termos da Resolução nº 24, a partir de Fevereiro/94, em parcelas vencidas e vincendas. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor de R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 351/95**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8612/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Corina da Maria Carvalho Frade
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO
 Advogado(s) : Dr.(a) Arnildo Marinho Bentes e outros

EMENTA : A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e não conhecer do recurso voluntário, por não estar o mesmo assinado; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade de contratação, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho; no mérito, sem divergência; dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do Plano Bresser, da URP de Fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 353/95**PROCESSO TRT RO 1610/94**

ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
 RECORRENTE(S) : RUY DÉCIO SENA DE CARVALHO
 Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Jorge Matos

EMENTA : JUSTA CAUSA - A AGRESSÃO AO SUPERIOR HIERÁRQUICO - MATERIALIZAÇÃO: O dever de obediência aos termos do Ilame trabalhista é das partes, sendo condição de manutenção do bom equilíbrio na relação jurídica e da ordem social. Ao Empregador é dado o poder de fiscalizar a prestação laboral, tudo nos limites do poder disciplinar e do "jus resistências".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Vicente Cidade, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras pagas sejam calculadas com o percentual de 100% e, também, que o adicional noturno pago seja calculado com o percentual de 50%, feitas em ambos os cálculos as devidas compensações.

ACÓRDÃO Nº 354/95**PROCESSO TRT RO 646/95**

ORIGEM : 11ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
 RECORRENTE(S) : JOÃO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA FERREIRA BARROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Heloisa Helena Testes

EMENTA : REPOUSO REMUNERADO E HORAS EXTRAS: Não há o que confundir os dois institutos, os quais possuem naturezas jurídicas distintas e suas incidências diferem em relação ao fato gerador. Repouso remunerado é devido pelo trabalho desenvolvido em dias resguardados ao repouso do operário, já as horas extras, são devidas para as jornadas superiores ao normalmente estabelecido pela lei a cada categoria, podendo até mesmo existirem ambas harmonicamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas de multa da Lei nº 7855/89 (§8º do art. 477 da CLT), por atraso no pagamento das verbas rescisórias e do repouso remunerado, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 355/95**PROCESSO TRT RO 7514/95**

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ARMINDO PINTO
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Matos
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Conceição A.M.C Lima

EMENTA : AJUDA DE CUSTO- TRANSFERÊNCIA- Só é devida Ajuda de Custo, quando ocorre a transferência do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 356/95**PROCESSO TRT RO 1249/95**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO BATISTA MARTINS
 Advogado(s) : Dr.(a) Cícero Bordalo
 RECORRIDO(S) : NORSEGERL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Adolmo Caxias

EMENTA : GARANTIAS RECURSAIS DE ADMISSIBILIDADE: Todo recurso, para sua admissão, mister que sejam supridas as exigências primárias de admissibilidade, como o preparo. Se a Sentença condenou a parte às custas, estas devem ser depositadas, além de outras formalidades legais. Descumpridos estes requisitos, o Apelo está irremediavelmente, como no presente caso, deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada em contraminuta, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 357/95**PROCESSO TRT RO 7712/94**

ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
 RECORRENTE(S) : LÉO DE ASSUNÇÃO LAMEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-COMARA

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-CONCURSO: "Desde que o concurso visa selecionar os candidatos mais capazes, é inadmissível e tem sido julgada inconstitucional a concessão inicial de vantagens ou privilégios a determinadas pessoas ou categorias de servidores, porque isto cria desigualdade entre os concorrentes. A única exceção possível é a constitucionalmente prevista no art. 37, IV para os concursados remanescentes de concurso anterior, enquanto não esgotado seu prazo de validade". "In" HELY LOPES MEIRELES, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 19ª Ed. Malheiros Editores, São Paulo, 1994, pág. 375/6).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, acolher a preliminar de nulidade de contratação, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, declarando nulo o contrato havido entre as partes, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal, para que seja apurada a responsabilidade do servidor que praticou o ato aos arreplos da lei.

ACÓRDÃO Nº 358/95**PROCESSO TRT RO 730/95**

ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PALHETA RAIOL
 Advogado(s) : Dr.(a) Núbila Soraya Guedes e outros
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Wanderley e outros

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS-MENSALIDADE DE SOCIEDADE DE EMPREGADOS MANTIDA PELO EMPREGADOR: Se o Empregado usufruir dos benefícios oferecidos pela sociedade de empregados e mantida pelo Empregador, como lazer e outras modalidades de serviços, não faz jus à devolução das prestações descontadas a este título, posto que feitas com a sua anuência tácita.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a indenização de 120 dias, relativa ao período da garantia de emprego, bem como a multa estabelecida em convenção coletiva; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 10,00 sobre a condenação, que para este fim arbitra-se em R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 359/95**PROCESSO TRT AP 8467/94**

ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens B. Leão
 AGRAVADO(S) : HELENA MARIA MELO DIAS
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Quintes

EMENTA : PROCURADOR-HABILITAÇÃO: De acordo com o disposto no art. 12, I do CPC, o Estado será representado em Juízo por seus procuradores, tendo em vista a determinação legal, não carece da Procuração, mas necessário é o ato de nomeação do Procurador, que lhe dará poderes para funcionar como tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, conhecer do agravo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 360/95

PROCESSO TRT AP 1668/95

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
AGRAVANTE(S) : ANA DAURIA BRASL BARROS
Advogado(s) : Dr.(a) Marcos Valério de Almeida
AGRAVADO(S) : F.A. TEIXEIRA & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do P. Socorro Oliveira

EMENTA : ACORDO - DESCUMPRIMENTO - MULTA: A multa estipulada em avença judicial, por descumprimento do prazo, vale por si só, transformando-se em título executivo judicial na ocasião da homologação. Se, posteriormente, o credor, dispondo deste título, acorda outra vez pondo fim à obrigação, exaure-se a multa porque aquele título pretérito foi renunciado, com outro acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 361/95

PROCESSO TRT AP 1911/95

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson de Oliveira Dantas
AGRAVADO(S) : HILTON FAGUNDES TAVARES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESISTÊNCIA: Se o Agravante, após interposto o Recurso, toma algumas iniciativas que se chocam com o intuito de ver seus argumentos revistos pela Segunda Instância de julgamento, como, por exemplo, solicitar homologação de acordo pondo fim ao litígio, houve desistência tácita do Apelo, devendo o mesmo ser devolvido ao Juízo de Execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 362/95

PROCESSO TRT AP 1164/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
AGRAVANTE(S) : IVAÍ-ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Balmal França
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS-COMPETÊNCIA: A lei ordinária não possui o condão de aumentar, ou diminuir, a competência da Justiça do Trabalho, traçada por parâmetros constitucionais estabelecidos no art. 114, da atual Carta. Não compete ao Judiciário Trabalhista o papel de agente fiscalizador e arrecadador de contribuições previdenciárias, visto que está longe de ser conflito entre trabalhadores e empregadores, mas entre estes e a Previdência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 363/95

PROCESSO TRT AP 843/95

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
AGRAVANTE(S) : CAMARGO MADEIRA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Antonio Machado e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DO NASCIMENTO LEITE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Ivan Carneiro

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO-GARANTIA DE JUÍZO: Com o advento da lei nº 8542/92, que deu nova redação ao art. 40 da Lei 8177/81, o Agravo de Petição, por ser Recurso, está condicionado ao preparo, conforme previsão do art. 899, da CLT. O fato de ter o Juízo de Execução executado os bens do Devedor, não garante a subida, mas tão só a Execução. Os dois institutos são autônomos e independentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Antonia Serra, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 365/95

PROCESSO TRT RO 9136/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ MAURO BORBA LIMA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. Moraes
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PANTOJA GATINHO
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ELETRICITÁRIO - ÁREA DE RISCO - PERMANÊNCIA INTERMITENTE: O risco de vida não é provável. Para que aconteça o acidente não há hora marcada, por isso é chamado de acidente. O trabalhador que se expõe a esta área de risco está, apesar de periodicamente, sujeito ao perigo da profissão. Tendo assim o é que existem regras de segurança para cada caso, porém, este fato não implica na redução do adicional, que é devido no percentual de 30%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Foi deferida justificativa de voto a Exmª Juíza Relatora.

ACÓRDÃO Nº 366/95

PROCESSO TRT RO 7887/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
RECORRENTE(S) : CELINA SIQUEIRA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Adalberto Guimarães Neto
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-DISTRITO ICARACY
Advogado(s) : Dr.(a) Elza Maria s. de Souza

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO-AMPLA DEFESA: O princípio do contraditório e a ampla defesa são institutos fundamentais para a consolidação do processo democrático. Só com base no respeito à cidadania e às instituições criadas pela Sociedade Civil é que se pode vislumbrar um progresso da humanidade. Os direitos fundamentais do cidadão, que vejo como intocáveis mesmo nos períodos de convulsão política, devem ser a espinha dorsal da socialização do direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, acolhendo a preliminar da nulidade do processo, por cerceamento da defesa, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que seja instruído como de direito.

ACÓRDÃO Nº 367/95

PROCESSO TRT RO 9061/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
RECORRENTE(S) : MANOEL BARBOSA DA FONSECA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : FROTAMA, REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Medeiros

EMENTA : HORAS EXTRAS E PROVA REAL: O Processo do Trabalho, baseado no princípio da primazia da verdade, possui a fase de dilação probatória onde as partes devem trazer aos Autos a cognição dos fatos sustentadores das pretensões, munidos de provas reais, nas quais se buscará a percepção da existência verdadeira das alegações, num conjunto de condições que as qualificam.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 368/95

PROCESSO TRT RO 700/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
RECORRENTE(S) : HEMOPA-CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Flávia de Moraes Guimarães
RECORRIDO(S) : MARIA LUZIA RAMOS FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr.(a) Hamilton Ribamar Gualberto

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Não há conflito entre a lei estadual que disciplina norma de amparo ao trabalhador e o texto da Carta de 88, haja vista que, nesta, as garantias asseguradas são mínimas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do recurso, considerar interposta a remessa de ofício e conhecer da mesma, determinando a reificação da capa dos autos e demais registros para fazer constar a remessa obrigatória; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Cidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade referente à aplicação da lei estadual nº 5660/90, sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 369/95

PROCESSO TRT AP 6144/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avelina Hesketh
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NAZIDE VAZ DA FONSECAA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELAS PARTES - NECESSIDADE DA HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO: Se o Juízo de Execução optou em dar às partes a faculdade de apresentarem a liquidação da Sentença, uma vez operada a conta, deve a parte contrária ser notificada para falar sobre ela, em 10 dias, sob pena de preclusão, respeitado o princípio do contraditório. Se houver manifestação, o remédio legal não são os Embargos, visto que estes só são possíveis após a citação do Devedor, mas sim impugnação à liquidação. O Agravo de Petição é Recurso das decisões tomadas na execução e, como esta só instaura-se com a citação do Devedor, a medida é inadequada à espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não conhecer do apelo, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 370/95

PROCESSO TRT AP 7739/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO BORBA LIMA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
AGRAVADO(S) : NAZARENO DA MOTA LEÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIO NO PROCESSO DO TRABALHO: O Direito do Trabalho, por ser um ramo autônomo, está sujeito a uma legislação própria, como no caso da correção monetária, cujas normas possuem destinação exclusiva aos créditos trabalhistas, por serem salários e necessitarem de proteção especial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 371/95

PROCESSO TRT AP 1116/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
AGRAVANTE(S) : FROTA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela Silva
AGRAVADO(S) : GONÇALO AGOSTINHO CAMPOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Filho

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS ADVINDAS DE REAJUSTAMENTO LEGAL: Não há o que se confundir reajuste salarial e adicional compulsório. Aquilo, repõe as perdas salariais havidas em cada período e este é devido, sobre o salário, enquanto perdurar a anormalidade da prestação laboral que ensejou sua majoração. Portanto, todos os benefícios incidem sobre o salário devidamente corrigido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 372/95

PROCESSO TRT AP 7571/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ MAURO SEBASTIÃO BORBA LIMA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho
AGRAVADO(S) : COSIPAR-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO-LEGITIMIDADE PARA RECORRER: Aquilo que, não tendo sofrido prejuízo na Sentença, não possui interesse econômico para Recorrer, como precatua o Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente não conhecer do recurso, acolhendo a preliminar de não conhecimento, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 373/95

PROCESSO TRT R EX OFF 2177/95

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECLAMANTE(S) : LUCINEIDE XAVIER ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hildenir Hecker de Aguiar Franco

EMENTA : COMPETÊNCIA -SERVIDOR PÚBLICO- A partir do momento em que a natureza jurídica da relação de trabalho transmuda-se, passando a existir um vínculo de natureza administrativa, o Judiciário Trabalhista deixa de ter competência para apreciar a matéria. Contudo, se o Município negligencia suas obrigações, deixando de comprovar a existência da lei que fez publicar e essa não é conhecida da Junta, não se pode concluir pela incompetência nem mesmo pela competência residual, devendo ser apurada a responsabilidade daquele que descumpriu seus deveres para com a municipalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa com base no art. 22 da Lei 8036/90, mantida a r. sentença em seus demais termos; ainda sem divergência, determinar seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que adote as devidas providências no sentido de noticiar e apurar a negligência do município na defesa dos interesses da coletividade. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 374/95

PROCESSO TRT RO 2454/95

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar e outro
RECORRIDO(S) : ADERLO POMPEU SALES
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima Kauffmann

EMENTA : PROVA - O documento apresentado em cópia sem autenticação não serve como prova, nos termos do art. 830 da CLT. Logo, se o empregado questiona descontos em sua rescisão e a empresa não faz a prova da legitimidade e regularidade do ato, incabível a pretensão de transferir o ônus de provar para o reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 43/47, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, mantida a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 375/95

PROCESSO TRT RO 5696/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : DORI CARLOS COSTA SANTANA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubirajara Mendes Santana e outros
RECORRIDO(S) : SEGUSTRAL - SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Torinho Tupinambá

EMENTA : HORAS EXTRAS- PROVA - A prova relativa a horas extras produzida por testemunha que trabalhou por apenas um período junto com o reclamante e não tem condições de conhecer situações

ocorridas após sua dispensa, só possibilita o reconhecimento do direito naquele lapso temporal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, ampliar o número de horas extras deferidas para 34 semanais, mas limitar a condenação ao período de 05 de outubro 92 a dezembro do mesmo ano, incluindo na condenação a parcela de adicionais noturnos, também limitada a igual período e, deduzidos os valores pagos, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 376/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4977/95

ORIGEM : JCJ DE TOMÉ-AGU
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOMÉ-AGU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Silva Avelar e outros
RECORRIDO(S) : LUZIA LURICO SHIKAMA CHIBA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Freitas Cavalcante e outros

EMENTA : FÉRIAS - PRESCRIÇÃO - O prazo prescricional quanto às férias é contado a partir do término dos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, nos termos do art. 149 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais do período de 01.01.90 a 01.11.93, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 377/95 PROCESSO TRT RO 2931/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : MELINA NAZARÉ MANITO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Paula F. Mattos e outros

EMENTA : CONTRATO POR SAFRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - A norma fixada no art. 10, II, letra "b" do ADCT da Constituição Federal 88 fixa a proibição da dispensa arbitrária da gestante, não um direito ilimitado, que impeça o esgotamento de um contrato pelo implemento da condição ajustada, ferindo o princípio de liberdade das partes. Não há dúvidas de que a realidade dos fatos, no mundo moderno, admite o contrato por safra na atividade sazonal, não sendo possível confundir o término dessa prestação com o ato de dispensa, que corresponde à atitude unilateral do empregador, ao tomar a iniciativa de quebrar o vínculo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 378/95 PROCESSO TRT AI 2744/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA PASTANA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Luz Alves Gemaque
AGRAVADO(S) : EVALDO PONTES FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raymundo Nonato de Souza

EMENTA : RECURSOS - PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO - Se deixa a parte de cumprir pressupostos objetivos para conhecimento do recurso interposto, não lhe cabe invocar direito à assistência judiciária, pois essa é benefício concedido ao trabalhador necessitado de movimentar gratuitamente o processo, não a pessoas jurídicas, para o fim de protelar o cumprimento de decisões que não lhe são favoráveis.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 379/95 PROCESSO TRT RO 361/95

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Pedreira Amorim e outros
RECORRIDO(S) : NÉLIO COSTA NASCIMENTO
ENÉAS CARDOSO DE SOUSA
ALDO ALVES MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly J. de Amorim e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRA - Não se pode considerar a existência de quadro organizado de carreira, se não houve homologação administrativa, sendo certo que, para elidir a equiparação salarial, o quadro de carreira pressupõe a adoção de duplo critério de promoção, por antiguidade e por merecimento. Logo, se a reclamada trata empregador igual de forma diferente, promovendo apenas pelo critério de antiguidade, onde prejudica alguns com base em dias de diferença, deve ser deferido o pleito de equiparação salarial com o paradigma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 380/95 PROCESSO TRT RO 6616/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BATISTA DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TERRAPLENA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Fiolola de Souza

EMENTA : QUESTÕES NÃO APRECIADAS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL. As questões suscitadas e não apreciadas pelo Juízo do primeiro grau não podem ser conhecidas pelo Tribunal, posto que caracterizaria supressão de instância.

Cabe à parte a interposição de embargos declaratórios para sanar qualquer possível omissão no julgamento, posto que o art. 516 do CPC deve ser interpretado de forma harmônica com os artigos 535/538, do mesmo diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 381/95 PROCESSO TRT AI 3776/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferreira de Arruda
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen

EMENTA : A discussão se deve ou não ocorrer limitação à data base das diferenças salariais pela aplicação dos Planos Econômicos, com base no Enunciado nº 322 do Colendo TST, é matéria que apenas pode ser apreciada antes do estabelecimento da coisa julgada.

Materializada a coisa julgada, sem qualquer limitação, como parece ser o caso dos autos, não é possível pretender seu estabelecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; Determinar sejam riscadas as expressões contidas no quinto parágrafo da petição de fls. 03, uma vez que injuriosas ao digno Juiz que prolatou o despacho agravado; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado. Condenar o agravante na multa de 20% sobre o valor da execução, conforme art. 18, § 2º do CPC, por litigância de má-fé. Custas pelo agravante sobre o valor de fls. 11, no total de R\$100,00.

ACÓRDÃO Nº 382/95 PROCESSO TRT ED 5945/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Cláudio Mena Wanderley
EMBARGADO(S) : EDIVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
A. EMBARGADO : Nº 182/95

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos declaratórios não se prestam para apreciação de provas, sendo cabíveis apenas nas hipóteses fixadas no art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 383/95 PROCESSO TRT ED 5991/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva
EMBARGADO(S) : WILLENS PRESLEY LOPES DE SOUZA
A. EMBARGADO : Nº 190/95

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Não há omissão na decisão que, mantendo as custas fixadas pelo primeiro grau, não as converte para a moeda vigente, haja vista que, mediante simples cálculo matemático, a parte consegue o resultado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 384/95 PROCESSO TRT ED 6129/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : RONALDO JOSE DE BASTOS BRAGA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Jorge Santos de Matos
EMBARGADO(S) : TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA.
A. EMBARGADO : Nº 187/95

EMENTA : DECLARATÓRIOS - Os embargos declaratórios não têm a finalidade de reformar o julgado, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridade do julgado, não se prestando para reexaminar as razões de decidir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

Belém, 06 de setembro de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº A REG 7386/94

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS : HILTON FÁRIA UCHÔA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.114)

PROCESSO TRT Nº A REG 7384/94

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS : JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OFIR LOIOLA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.115)

PROCESSO TRT Nº A REG 8584/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Rosilene Silva de Souza

RECORRIDOS: AURORA TAVARES DE CARVALHO

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.116)

PROCESSO TRT Nº A REG 7488/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes RodriguesRECORRIDOS: ELZA AMARAL
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.117)

PROCESSO TRT Nº A REG 9102/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes RodriguesRECORRIDOS: FRANCISCA HOLANDA AMORAS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.118)

PROCESSO TRT Nº A REG 9105/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Claudine Teixeira da Silva RodriguesRECORRIDOS: LUIS HENRIQUE RIBEIRO PINTO
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.119)

PROCESSO TRT Nº A REG 9260/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo FigueiredoRECORRIDOS: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
COSANPA
Adv: Dra. Maria B. de Mendonça Lima
E
CARLOS AUGUSTO GOMES DA COSTA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

3. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

4. Admite-se, pois, o recurso ordinário, devidamente contraminutado por um dos recorridos, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.120)

PROCESSO TRT Nº A REG 8299/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes RodriguesRECORRIDOS: MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO
E
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SÁGR

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

3. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

4. Admite-se, pois, o recurso ordinário, devidamente contraminutado por um dos recorridos, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 31 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.121)

PROCESSO TRT RO Nº 6628/94

RECORRENTE: MARIA MADALENA DA SILVA TORRES e OUTROS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de VasconcelosRECORRIDA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Adv.: Dr. Antônio Fernando Rocha

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais da admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmaria que, confirmando a sentença *a quo*, extinguiu o processo com o julgamento do mérito sob o argumento de que, com a conversão do regime celetista para o estatutário, operou-se a extinção do contrato de trabalho a contar do advento da Lei nº 8.112/90, de 11.12.90, o que implicou na prescrição da ação, alijada em 7.8.93. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 243, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, sendo desnecessário enfrentar as demais razões recursais.

IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 14 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

(G.Reg.124)

PROCESSO : TRT RO 5.391/93

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Advogado: Dr. Rui Lobato BahiaRECORRIDA: JOSEFINA MAGALHÃES FURTADO
Advogado: Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 134/138, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 997/95 não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.

Belém, 28 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.123)

PROCESSO TRT Nº RO 9747/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO : MANOEL DONATO VERAS DE MORAIS e OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

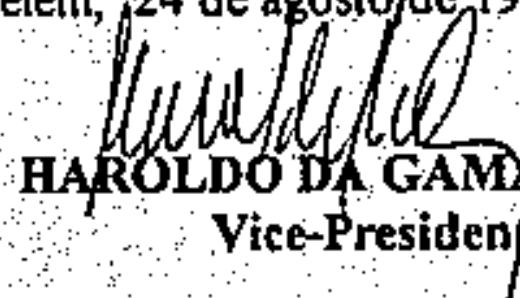
DESPACHO

I- O recurso de revista a fls. 129/137 está no prazo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado, estando regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se o banco recorrente com a decisão do Regional que, considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2425/88 e deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alegando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, argumenta quanto ao cancelamento do Enunciado 323/TST.

III- Tratando-se de hipótese em que houve discussão sobre a aplicação da política econômica, matéria já superada e com jurisprudência pacificada através do C. TST, recebo a interposição da revista nos dois efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.125)

PROCESSO TRT Nº RO 9447/93

RECORRENTE: R. A. JINKINGS & CIA. LTDA.
Adv.: Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO CABRAL DE MORAES
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros

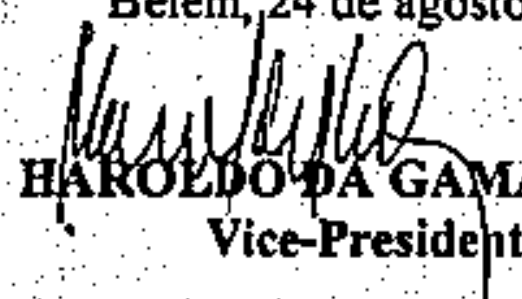
DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se o ecorrente com a decisão do Regional que, conforme os inúmeros precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretendendo sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315 /TST.

III- A matéria, envolvendo interpretação, não possibilita revista por violação. Todavia, em se tratando de matéria já superada e com jurisprudência pacificada e considerando-se as alegações quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, do C. TST, admito a interposição do apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.126)

PROCESSO TRT Nº A REG 8394/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS: RAUMUNDO ALBERTO GOMES SOARES
E
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

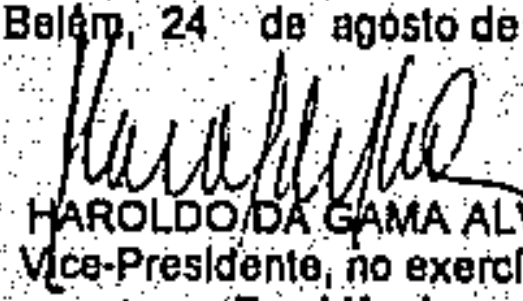
2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.127)

PROCESSO TRT Nº A REG 8399/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS: ELMA MARIA IAGRI SALAME
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

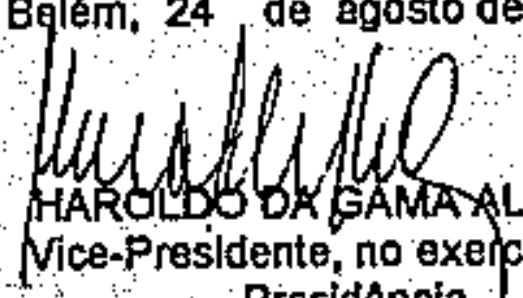
2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.128)

PROCESSO TRT Nº A REG 8074/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

RECORRIDOS: PAULO AFONSO DE LIMA ILHAMAS
E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

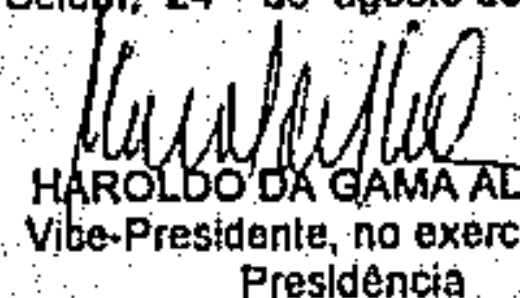
2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.129)

PROCESSO TRT Nº MS 9691/94

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.
Adv: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDA: LAURICE SANTOS DE MIRANDA
Adv: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

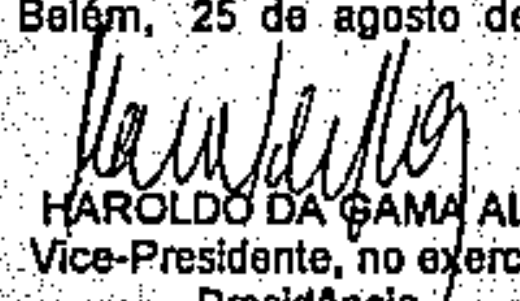
DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

Houve contraminuta.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 25 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.130)

PROCESSO TRT Nº A REG 8068/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: EDITE LAMEIRA ROMA
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

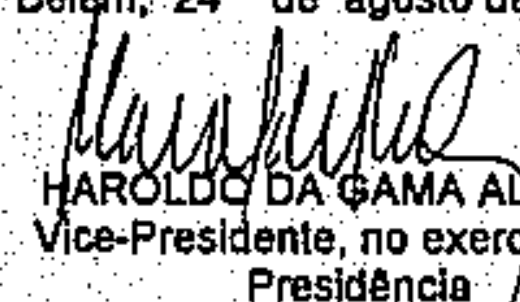
2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.131)

PROCESSO TRT Nº A REG 8291/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: MARIZA DA SILVA DANTAS
E
ESTADO DO PARÁ - SE/SPA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST

considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.132)

PROCESSO TRT Nº A REG 8700/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

RECORRIDOS: BERTOLDO DA COSTA PAIXÃO
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.133)

PROCESSO TRT Nº A REG 7391/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS: LUIS OTÁVIO ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 24 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(G.Reg.134)

PROCESSO TRT RO Nº 10.466/93

RECORRENTE: LEAL SANTOS PESCADOS S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDA: CARMITA BARBOSA GUEDES e
JÚLIA PIRES BARBOSA
Adv.: Dr. Antônio Fernando S. Silva

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista em relação ao IPC de março/90, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais por força do Enunciado 285 do TST.

IV - Isto posto, acolhe a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 28 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

(G.Reg.135)

PROCESSO TRT Nº RO 2052/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO: CLAUDIONOR PIZON COSTA

Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, ratificando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alegando violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada, inclusive com o cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323, todos do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 28 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.136)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 02683/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procuradora: Dr. Rita Pinto da C. Mendonça

RECORRIDO: CLODOALDO DE SOUZA SANTOS

DESPACHO

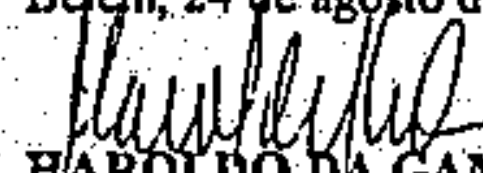
I - O recurso foi interposto no prazo legal, subscrito por procuradora devidamente habilitada e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se o reclamado com o v. Acórdão que confirmou a sentença do 1º Grau, condenando-o ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS não recolhido. Alega violação de lei e dissenso jurisprudencial.

III - O recorrente não consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, porque o aresto transcrito às fls. 57 não se presta ao presente caso, ensejando o não cabimento da revista.

IV - Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

(G.Reg.139)

PROCESSO TRT Nº AP 574/94

RECORRENTE: ELSON SOARES DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva e outros

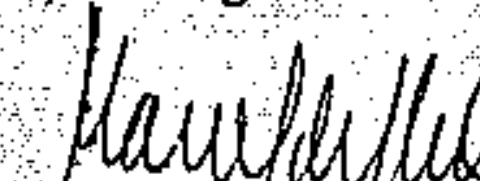
RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Paula Maria Soares Cunha e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 1287/1288 interposto contra a decisão que, considerando os termos do Enunciado 315/TST, deu provimento ao Agravo de Petição para conceder a pretendida suspensão da execução até o julgamento final da rescissória. Sob a alegação de que não se justificava o AP, o apelo alega violação legal.

A hipótese dos autos versa sobre o IPC de março/90, matéria que encontra-se já superada segundo a atual e reiterada jurisprudência do C. TST. O recurso, apesar de tempestivo e em ordem, não consegue demonstrar de maneira inequívoca qualquer violação constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.
Belém, 28 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.138)

PROCESSO TRT RO Nº 9678/93

RECORRENTE: ANTÔNIO GOMES SILVA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

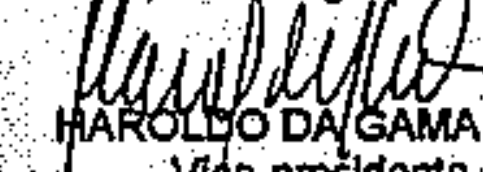
I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90 e Lei nº 8.030/90, confirmou a sentença de 1º Grau, julgando improcedente a reclamação trabalhista que tinha por objeto, dentre outras parcelas, a percepção do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no Enunciado 315, imprestáveis se tomam os arestos colacionados pelo recorrente, incidindo na hipótese o Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 28 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

(G.Reg.137)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 01461/94

RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO
DO PARÁ - FEP
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA: OSEIAS MORAES TEIXEIRA
Advogada: Dr.ª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamada com r. decisão que confirmou a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Ao mencionar o cancelamento do Enunciado nº 317, do C. TST, às fls. 96, consegue a recorrente evidenciar o alegado dissenso jurisprudencial, o que leva ao cabimento do recurso.

IV - ANTE O EXPOSTO, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 24 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

(G.Reg.142)

PARA SABER, PRECO DA TABELA
DE PUBLICAÇÕES NO
DIÁRIO OFICIAL, LIGUE: (091)
246-7888, Ramal 32.